SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 29 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1752

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com sede à Rua Esplanada Bom Jesus, S/N, Centro, no Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, torna público, para conhecimento dos interessados dos ENVELOPES "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em Regime de Empreitada por Preço Unitário, para **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE, TIPO 2, NA RUA ORALDO LEITE DE SOUSA, NA ZONA URBANA, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, será impreterivelmente às **09:00** (nove) **horas** do dia **06 de fevereiro de 2017**.
Os interessados poderão adquirir a cópia do Edital e seus anexos, a partir da próxima quarta-feira dia 04/01/2017, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Município de Boa Vista – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas, exclusivamente mediante a entrega de um DVD no no horário mencionado. Informações através do telefone (83) 3313-1100.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2016

LUIS CARLOS GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:00C43711

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REGISTRO CADASTRAL

CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA REGISTRO CADASTRAL
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da **Prefeitura Municipal de Cabaceiras**, Estado da Paraíba, torna público que esta recebendo documentos de **empresas e/ou pessoas físicas interessadas em participar de seus procedimentos licitatórios**, bem como, as relativas às **atualizações dos cadastros existentes**, com o objetivo de formar o respectivo Cadastro Municipal de Fornecedores e Prestadores de Serviços, nos termos do Art. nº 34, § 1º da Lei nº 8.666/93, as instruções necessárias para o cadastramento encontram-se à disposição na sala da CPL.
A comissão receberá os documentos dos interessados no horário das 09h00 as 12h00 de terça a sexta feira na sede da Prefeitura, a Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07 - Centro. Cabaceiras PB, 27 de dezembro de 2016.

JOÃO MAYK PEREIRA FARIAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:A4975CA6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 0013/2016

CÂMARA DE CABACEIRAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 0013/2016

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) notebooks, 01 (um) HD externo e 01 (um) multifuncional para a Câmara de Cabaceiras, conforme descrição constante no Termo de Referencia com pagamento avista no ato da entrega dos equipamentos, destinados a Câmara Municipal de Cabaceiras, para todos os itens dos **LOTES II, III e IV.**

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n° 0014.0014/2016 - Pregão Presencial n° 0003/2016 EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, em atendimento ao inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006 com nova redação dada pela LC nº 147/2014.
DOTAÇÕES: Câmara Municipal de Cabaceiras - Elemento – 3.3.90.52.00 do orçamento vigente.
VALOR DO CONTRATO: R$ 6.570,00 (seis mil quinhentos e setenta reais).
PRAZO DA VIGÊNCIA: de 27/12 a 30/12/ 2016.
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2016
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cabaceiras.
CONTRATADA: MULTIFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.
José Itamar Maracajá Ramos – Presidente da Câmara

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:E5DA7FC3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 0014/2016

CÂMARA DE CABACEIRAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 0014/2016

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) computador e 01 (um) sistema de som para a Câmara de Cabaceiras, conforme descrição constante no Termo de Referencia com pagamento avista no ato da entrega dos equipamentos, destinados a Câmara Municipal de Cabaceiras, para todos os itens dos **LOTES I e V.**

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n° 0014.0014/2016 - Pregão Presencial n° 0003/2016 EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, em atendimento ao inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006 com nova redação dada pela LC nº 147/2014.
DOTAÇÕES: Câmara Municipal de Cabaceiras - Elemento – 3.3.90.30.00 do orçamento vigente.
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).
PRAZO DA VIGÊNCIA: de 27/12 a 30/12/ 2016.
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2016
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cabaceiras.
CONTRATADA: GIOVANNI DOS SANTOS MAIA - ME.
José Itamar Maracajá Ramos – Presidente da Câmara

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:E9F88C01

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA 56/2016

PORTARIA AP – 56/2016

O Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 57/2016.

RESOLVE

ART. 1°- CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA DE FATIMA CARNEIRO DE ARAÚJO,** professora, matrícula 299, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c § 5° art. 40 da Constituição Federal, § 2° art. 67 da Lei Federal n° 11.301/2006 e o art. 16 § 1° da Lei Municipal n° 1.182.**

ART. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2016.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 27 de dezembro de 2016.

JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:FA8DEF32

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA 57/2016

PORTARIA AP – 57/2016

O Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 049/2016.

RESOLVE

ART. 1°- CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **GENILDA OLIVEIRA CAMPOS,** professora, matrícula 268, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c § 5° art. 40 da Constituição Federal, § 2° art. 67 da Lei Federal n° 11.301/2006 e o art. 16 § 1° da Lei Municipal n° 1.182.**

ART. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2016.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 27 de dezembro de 2016.

JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:BCB56A4A

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA 58/2016

PORTARIA AP – 58/2016

O Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 031/2016.

RESOLVE

ART. 1°- CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA HELENA GONÇALVES DOS SANTOS,** professora, matrícula 663, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c § 5° art. 40 da Constituição Federal, § 2° art. 67 da Lei Federal n° 11.301/2006 e o art. 16 § 1° da Lei Municipal n° 1.182.**

ART. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2016.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 27 de dezembro de 2016.

JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA
Presidente Do FUNPREV

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:16F28DF2

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA 59/2016

PORTARIA AP – 59/2016

O Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 055/2016.

RESOLVE

ART. 1°- CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **GENILDA MATIAS DE SOUZA,** professora, matrícula 612, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c § 5° art. 40 da Constituição Federal, § 2° art. 67 da Lei Federal n° 11.301/2006 e o art. 16 § 1° da Lei Municipal n° 1.182.**

ART. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2016.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 27 de dezembro de 2016.

JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:D00A3260

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA 60/2016

PORTARIA AP – 60/2016

O Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 043/2016.

RESOLVE

ART. 1°- CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **JANETE DE LUNA BATISTA SANTOS,** professora, matrícula 617, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c § 5° art. 40 da Constituição Federal, § 2° art. 67 da Lei Federal n° 11.301/2006 e o art. 16 § 1° da Lei Municipal n° 1.182.**

ART. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2016.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 27 de dezembro de 2016.

JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:95693471

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA 61/2016

PORTARIA AP – 61/2016

O Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 051/2016.

RESOLVE

ART. 1°- CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA MARGARENE BATISTA CARLOS,** professora, matrícula 315, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c § 5° art. 40 da Constituição Federal, § 2° art. 67 da Lei Federal n° 11.301/2006 e o art. 16 § 1° da Lei Municipal n° 1.182.**

ART. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2016.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 27 de dezembro de 2016.

JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:B71C341F

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA 62/2016

PORTARIA AP – 62/2016

O Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 042/2016.

RESOLVE

ART. 1°- CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **NEUMA MARIA DOS SANTOS BEZERRA,** professora, matrícula 691, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c § 5° art. 40 da Constituição Federal, § 2° art. 67 da Lei Federal n° 11.301/2006 e o art. 16 § 1° da Lei Municipal n° 1.182.**

ART. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2016.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 27 de dezembro de 2016.

JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:E88248ED

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA 63/2016

PORTARIA AP – 63/2016

O Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 044/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **RISOMAR DE FATIMA DONATO PEREIRA,** no cargo de auxiliar de serviços, matricula 487, lotada na Secretaria de Educação de acordo com o disposto no **art. 3º, incisos I a III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c o art. 54 da Lei Municipal nº 1.182/2006**.

ART. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2016.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 27 de dezembro de 2016

JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA
Presidente Do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:828CADFF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016

OBJETO CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇAO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS JOÃO SILVINO, JOÃO DINIZ E BELA VISTA NA CIDADE DE ITAPORANGA – PB
Conforme a ata de julgamento de habilitação, publicada no diário oficial do município (FAMUP), no dia 20/12/2016, em tela, transcrevo parte da referida ata [...] ***Diante ao exposto e fundamentado pelo Art. 109, inciso I, alínea "a", fica aberto um prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação desta ata, para recursos referentes a fase de habilitação***... Esta Comissão, torna público que apenas a empresa **COMPASSO EMPREENDIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 15.705.860/0001-06, protocolo tempestivamente nesta CPL a entrega do termo recurso contestando tal julgamento. Conforme os fatos narrados, fundamentado no art. 109 § 3° da lei 8.666/93, fica aberto um prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões, para as seguintes empresas: **MLS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº 12.102.978/0001-43; **SERRA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.031.903/0001-44; e, **CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.609.311/0001-00.
Maiores informações poderão ser prestadas na sede da Comissão Permanente de Licitação do município de Itaporanga, localizada na Rua 9 de janeiro, 36, Centro – Itaporanga-PB.

Itaporanga-PB, 28 de dezembro de 2016

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:2746785C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a empresa **COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA**, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:
PROCESSO: TOMADA DE PREÇO N° 005/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0146/2014
N° CONTRATO: 0040/2015
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Itaporanga
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ACADEMIA INTERMEDIÁRIA NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:
O instrumento particular de contrato de empreitada originário, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará em 30 de dezembro de 2016, por força do 3º aditivo firmado em 02/09/2016, terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do vencimento, passando, em decorrência, a se vencer no dia **28/06//2017**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL -
O presente contrato tem origem em financiamento em recursos repassados FUNDO a FUNDO pelo Ministério da Saúde, ficando sua respectiva vigência adstrita à vigência, também, do referido repasse de financiamento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
Por este instrumento, a cláusula segunda do contrato originário fica acrescida por força do presente aditivo e para todos os fins de direito, para fazer a integrar ao contrato ora aditado a planilha orçamentária de adequação de preços e plano de trabalho, com respectiva memória de cálculo, aprovados pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaporanga, datada de 14/12/2016.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO
A cláusula terceira do contrato ora aditado fica alterado em seu item 2, para elevar o valor global ali pactuado de R$ 81.124,17 (oitenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e dezessete centavos) para R$ 91.230,49 (noventa e um mil, duzentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), em decorrência da readequação da planilha orçamentária de que trata a cláusula precedente.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito.
CONTRATADO(a): COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 15.705.860/0001-06

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:18B08AC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 159/2016 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JOÃO VIEIRA DINIZ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 6.766/79 E DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS NUMEROS 05/96 E O4/2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em especial a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Loteamento Residencial, denominado de **"JOÃO VIEIRA DINIZ"**, localizado na continuidade da Av. Getúlio Vargas, Centro deste Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, com uma área de 479,8km², limitando – se ao **Sul**, com os Municípios de Boa Ventura, Diamante e Pedra Branca; ao **Oeste,** com o Município de São José de Caiana; ao **Norte** com os Municípios de Aguiar e Igaracy; ao **Nordeste** com o Município de Piancó e ao **Leste** com o Município de Santana dos Garrotes; registrada no Cartório Imobiliário competente sob Registro nº R – 1 – 6.207 às fl. 87, do livro 2/AK, sendo composto de 147 (cento e quarenta e sete) lotes, ficando a área total de 5,6882ha, distribuída da seguinte forma:

I - Área liquida de lotes: 3,4246ha (o equivalente a 60,21%);
II - Área verde: 0,1883ha (o equivalente a 3,31%)
III – Área institucional: 0,2390 (o equivalente a 4,20%)
IV- Área de vias 1,4051ha (o equivalente a 24,70);
V - Área de calçadas: 0,4311ha (o equivalente a 7,58%);
Parágrafo único. Os adquirentes de lotes no Loteamento aprovado por este Decreto deverão destinar na parte da frente de seus imóveis 1,50 (um metro e cinquenta) do terreno, para as construções das respectivas calçadas.

Art. 2º. A distribuição delineada no artigo anterior se encontra em conformidade com a planta e o memorial descritivo constantes no processo administrativo nº 375/2016, oriundos da propriedade descrita e caracterizada no caput deste artigo, titularidade do Loteador: MARIA DE LOURDES DINIZ DE SOUZA, brasileira, casada, aposentada, devidamente inscrita no CPF nº 026.335.774-07 e RG nº 259.833 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Sargento Florentino Leite, nº 86, Gualterina Alencar Vidal, Água Branca - PB.

Art. 3º. A aprovação do Loteamento Residencial MAJOR CRIZANTO, dá – se em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785/99, nas Leis Complementares Municipais números 05/96 e 04/2013, e demais legislações atinentes a espécie.

§ 1º. Cumpridas as formalidades legais pertinentes, o proprietário Loteador MARIA DE LOURDES DINIZ DE SOUZA, deverá efetuar o registro do loteamento no Cartório de Registro Imobiliário competente, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, no prazo de 60 dias, consignando - se no registro, as destinações das metragens das áreas destacadas nos incisos I a V do artigo 1º, do presente Decreto.

§ 2º. Ficam incorporados ao Patrimônio do Município de Itaporanga – PB, as áreas identificadas nos incisos II ao V do artigo 1º, deste Decreto, conforme exigência da legislação de regência.

Art.4º. Obriga-se o proprietário do empreendimento imobiliário, a executar todas as obras de infraestrutura básica, constantes no projeto de loteamento aprovado neste Decreto, de conformidade com as regras preconizadas nas Legislações urbanísticas federal, estadual e municipal, no prazo de 18 meses, contados da data da publicação deste Decreto, sob pena do Município fazê-lo, mediante incorporação ao patrimônio público municipal das respectivas obras, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art.5º. As áreas públicas institucionais destinadas a Equipamento Público deverão ser entregues à Prefeitura de Itaporanga, cercadas com alambrado, cabendo ao loteador esta obrigação.

Art. 6º. Fica o proprietário-loteador na obrigação de promover a juntada aos autos do comprovante de requerimento de registro do empreendimento junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de revogação tácita por decurso de prazo da aprovação, independente de manifestação judicial ou extrajudicial.

Art. 7º. O proprietário-loteador deverá obter da Prefeitura Municipal e dos órgãos Federais e Estaduais competentes, as autorizações ou licenças para a construção das obras que delas necessitem, de conformidade com as legislações municipal, estadual e federal de regências.

Parágrafo único. O proprietário-loteador deverá respeitar as construções na área já existentes, contribuindo inclusive, para junto aos seus proprietários e o poder público, sanarem possíveis irregularidades, de forma a não acarretar prejuízo ao erário público e nem a sociedade.

Art. 8º. Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga – PB, 28 dezembro de 2016

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:E65CE093

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria da Assistência Social do Município de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a empresa **COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA**, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO N° 007/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2015
N° CONTRATO: 0051/2015
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Itaporanga
OBJETO: OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS NESTA CIDADE DE ITAPORANGA-PB

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:
O instrumento particular de contrato de empreitada originário, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará em 31 de dezembro de 2016, por força do 2º aditivo firmado em 18/07/2016, terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo adicional de 210 (duzentos e dez) dias, a contar do vencimento, em decorrência, passando a se vencer no dia **29/07//2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL -
O presente contrato tem origem em financiamento em recursos repassados FUNDO a FUNDO pelo Ministério da Saúde, ficando sua respectiva vigência adstrita à vigência, também, do referido repasse de financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
Por este instrumento, a cláusula segunda do contrato originário fica acrescida por força do presente aditivo e para todos os fins de direito, para fazer a integrar ao contrato ora aditado a planilha orçamentária de adequação de preços e plano de trabalho, com respectiva memória de cálculo, aprovados pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaporanga, datada de 14/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO
A cláusula terceira do contrato ora aditado fica alterado em seu item 2, para elevar o valor global ali pactuado de R$ 246.741,55 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) para R$ 251.870,48 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), em decorrência da readequação da planilha orçamentária de que trata a cláusula precedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito.

CONTRATADO(a): COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 15.705.860/0001-06

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:A6239348

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a empresa **COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA**, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO N° 006/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0147/2014
N° CONTRATO: 0036/2015
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Itaporanga
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE DO TIPO "AMPLIADA" NESTA CIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:
O instrumento particular de contrato de empreitada originário, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará em 30 de dezembro de 2016, por força do 3º aditivo firmado em 19/08/2016, terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo adicional

de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do vencimento, passando, em decorrência, a se vencer no dia **28/06//2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL -

O presente contrato tem origem em financiamento em recursos repassados FUNDO a FUNDO pelo Ministério da Saúde, ficando sua respectiva vigência adstrita à vigência, também, do referido repasse de financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Por este instrumento, a cláusula segunda do contrato originário fica acrescida do item 2, a seguir:

2 – Por força do presente aditivo e para todos os fins de direito, passam a integrar o contrato ora aditado a planilha orçamentária de adequação de preços e plano de trabalho, com respectiva memória de cálculo, aprovados pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaporanga, datada de 14/12/2016, expressando a reprogramação do orçamento pactuado. Todavia, permanece inalterado o valor originalmente contratado.

CLÁUSULA QUERTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito.

CONTRATADO(a): COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 15.705.860/0001-06

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:C95F8CAF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Educação do Município de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a empresa **CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO N° 010/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2016
N° CONTRATO: 0118/2016
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Itaporanga
OBJETO: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM QUATRO SALAS DE AULA NESTA CIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

A cláusula terceira do contrato ora aditado fica alterada em seu item 2, para reduzir o valor pactuado de R$ 89.133,22, para R$ 71.429,04 (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quatro centavos), nos termos da planilha de adequação orçamentária aprovada pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaporanga, em 27/12/2016, que fica fazendo parte integrante deste instrumento e do originário, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Por este instrumento, a cláusula segunda do contrato originário fica acrescida do item 2, a seguir:

"2 – Por força do presente aditivo e para todos os fins de direito, passam a integrar o contrato ora aditado a planilha orçamentária de adequação de preços (perde & ganha) e plano de trabalho, com respectiva memória de cálculo, aprovados pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaporanga, datada de 27/12/2016, expressando a reprogramação do orçamento pactuado".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito.

CONTRATADO(a): CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.335.002/0001-06

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:93EA0E48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 817/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Designar THALMO DA COSTA BARROS, Secretário Municipal de Administração, para responder, cumulativamente, pela CHEFIA DE GABINETE, até ulterior deliberação.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 21 de dezembro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:389B0343

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 818/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Designar JOSEFA LEITE ANDRELINO, portadora do CPF. nº. 052.337.194-28 e RG. nº. 3026949-SSP/PB, Técnica em Enfermagem-PSF, matrícula nº. 3070, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviço no CAPS do Município de Itaporanga(PB).

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de Dezembro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:988225C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 819/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 016/2015, RESPEITANDO-SE O DIREITO ADQUIRIDO DO

LICENCIADO E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder **"FÉRIAS-PRÊMIO"(Licença-Prêmio)**, pelo período de **03(três) meses, a contar do dia 27 de Dezembro de 2016**, à Servidora Municipal, **Adelina Gomes da Fonseca,** Auxiliar de Escrita, Matrícula nº. 75, lotada, na Secretaria Municipal de Administração.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 27 de Dezembro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:C088A0D3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2016

O Prefeito Municipal de Juripiranga, Estado da Paraíba, usando as atribuições que lhe confere a Lei, resolve REVOGAR a licitação modalidade Pregão Presencial n.º 00044/2016, cujo objeto é a aquisição de móveis e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga, em razão da dotação orçamentária contemplada no Edital não estar em conformidade com orçamento anual do município.
Juripiranga(PB), 27 de dezembro de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:C2F0E861

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2016

O Prefeito Municipal de Juripiranga, Estado da Paraíba, usando as atribuições que lhe confere a Lei, resolve REVOGAR a licitação modalidade Pregão Presencial n.º 00045/2016, cujo objeto é a aquisição de equipamentos hospitalares e odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga, em razão da dotação orçamentária contemplada no Edital não estar em conformidade com orçamento anual do município.
Juripiranga(PB), 27 de dezembro de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:0C89407F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 078/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, **ANTONIO MENDES JÚNIOR, CPF N° 086.519.774-17,** do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Educação e Desportos deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29.11.2016, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:AF18E892

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 079/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar, por motivo de falecimento o servidor **ANTONIO SEBASTIÃO BARRETO, CPF N° 775.524.744-91, mat. 232** do cargo efetivo de **Coveiro**, lotado na Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13.11.2016 data do óbito, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:87A494D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 080/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, **SUZANNA VALERIA OLIVEIRA DE SOUZA, CPF N° 057.227.154-92,** do cargo efetivo de **ENFERMEIRA PLANTONISTA - 12H**, lotado na Secretaria de Saúde deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22.12.2016, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:75F7314D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 415 /2016

Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2016 e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de MATARACA, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
***10.31* - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE**
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanentes
Fonte 092 – Alienação de Bens 69.000,00

TOTAL 69.000,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação e superávit financeiro, realizada por meio de decreto no orçamento vigente;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA/PB

MATARACA, 27 de dezembro de 2016.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:C0AA971E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 19 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº 19 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Em cumprimento ao que determina a Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso a Informação) Regulamenta a Lei Municipal nº 139, de 07 de abril de 2014 e alterações feitas na pela Lei nº 161 de 22 de novembro de 2016, no âmbito do poder executivo municipal.

A Prefeita Municipal de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos públicos para assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e com o artigo 1º da Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

Considerando que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 5°, incisos X, XIV e XXXIII;
Considerando que cabe ao Município definir, em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei Municipal nº 139, de 07 de abril de 2014 e alterações feitas na pela Lei nº 161 de 22 de novembro de 2016 que regula o acesso a informações, no município de Matinhas.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este decreto define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, e pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais para a realização de atividades de interesse público, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei Municipal nº 139, de 07 de abril de 2014 e alterações feitas na pela Lei nº 161 de 22 de novembro de 2016 que regula o acesso a informações.

§ 1º Subordinam-se ao regime deste Decreto, no que couber, as pessoas físicas ou jurídicas que detiverem informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a administração pública municipal, ficando obrigadas a disponibilizarem o acesso à informação referente à parcela dos recursos públicos recebidos em razão desse vínculo e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Artigo 2º - Nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, na Lei Municipal nº 139, de 07 de abril de 2014 e alterações feitas na pela Lei nº 161 de 22 de novembro de 2016 que regula o acesso a informações. Cabe aos órgãos e às entidades da administração pública municipal:

I -assegurar o direito fundamental de acesso à informação;
II -agir em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública;
III -observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;
IV - divulgar documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, sob sua custódia, independentemente de solicitações;
V- utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
VI- fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência;
VII -fomentar o controle social da Administração Pública;
VIII -garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
IX -gerir de forma transparente a informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
X -proteger a informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
XI- proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restritivo possível.

Artigo 3º - Para os efeitos deste decreto, consideram-se as seguintes definições:
I - arquivos públicos: conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e organizações sociais, no exercício de suas funções e atividades;
II - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
III - classificação de sigilo: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a documentos, dados e informações;
IV - credencial de segurança: autorização por escrito concedida por autoridade competente, que habilita o agente público municipal no

efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade pública a ter acesso a documentos, dados e informações sigilosas;
V - criptografia: processo de escrita à base de métodos lógicos e controlados por chaves, cifras ou códigos, de forma que somente os usuários autorizados possam restabelecer sua forma original;
VI - custódia: responsabilidade pela guarda de documentos, dados e informações;
VII - dado público: seqüência de símbolos ou valores, representado em algum meio, produzido ou sob a guarda governamental, em decorrência de um processo natural ou artificial, que não tenha seu acesso restrito por legislação específica;
VIII- dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
IX - desclassificação: supressão da classificação de sigilo por ato da autoridade competente ou decurso de prazo, tornando irrestrito o acesso a documentos, dados e informações sigilosas;
X - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
XI - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
XII - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas;
XIII - documentos de arquivo: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções e atividades;
XIV - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos;
XV- informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
XVI - informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;
XVII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
XVIII - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
XIX - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
XX - marcação: aposição de marca assinalando o grau de sigilo de documentos, dados ou informações, ou sua condição de acesso irrestrito, após sua desclassificação;
XXI - metadados: são informações estruturadas e codificadas que descrevem e permitem gerenciar, compreender, preservar e acessar os documentos digitais ao longo do tempo e referem-se a:
a) identificação e contexto documental (identificador único, instituição produtora, nomes, assunto, datas, local, código de classificação, tipologia documental, temporalidade, destinação, versão, documentos relacionados, idioma e indexação);
b) segurança (grau de sigilo, informações sobre criptografia, assinatura digital e outras marcas digitais);
c) contexto tecnológico (formato de arquivo, tamanho de arquivo, dependências de hardware e software, tipos de mídias, algoritmos de compressão) e localização física do documento;
XXII - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
XXIII - reclassificação: alteração, pela autoridade competente, da classificação de sigilo de documentos, dados e informações;
XXIV - rol de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação anual, a ser publicada pelas autoridades máximas de órgãos e entidades, de documentos, dados e informações classificadas, no período, como sigilosas ou pessoais, com identificação para referência futura;
XXV - serviço ou atendimento presencial: aquele prestado na presença física do cidadão, principal beneficiário ou interessado no serviço;
XXVI - serviço ou atendimento eletrônico: aquele prestado remotamente ou à distância, utilizando meios eletrônicos de comunicação;
XXVII - tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação exaustiva de documentos, dados e informações com quaisquer restrições de acesso, com a indicação do grau de sigilo e publicada pelas autoridades máximas dos órgãos e entidades;
XXVIII - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

Artigo 4º -O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:
I -orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada;
II– dado ou informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não ao arquivo municipal, aos arquivos correntes ou aos arquivos das entidades da Administração Pública Indireta;
III- informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
IV– dado ou informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
V- documento, dado ou informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
VI- documento, dado ou informação pertinente à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, à licitação e aos contratos administrativos;
VII - documento, dado ou informação relativa:
a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.
§ 1º - O acesso à informação previsto no caput deste artigo não compreende as informações relativas a investigações, auditorias ou processos assemelhados em andamento, bem como, informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança de pessoas físicas, da sociedade e do Estado.
§ 2º - O direito de acesso aos documentos, aos dados ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado, respeitadas eventuais restrições de acesso previstas neste decreto.

Artigo 5º - O acesso a informações públicas será assegurado mediante:
I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:
a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
II – Divulgação espontânea de informações públicas nos sítios e portais eletrônicos de órgãos e entidades;
III - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO II
TRANSPARÊNCIA ATIVA

Seção I
Da Divulgação de Informações

Artigo 6º -As entidades da administração pública indireta deverão manter portal na*internet*que disponibilize, independentemente de requerimentos, informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, devendo constar, no mínimo:
I- estrutura organizacional, competências, órgãos colegiados, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereços e

telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;
II -dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
III - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
IV - registros de receitas e despesas;
IV- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V - relatórios, estudos e pesquisas;
VI - resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;
VII - contato da autoridade de fiscalização, prevista no artigo 15 deste decreto, bem como o telefone e o correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do órgão ou entidade municipal.
VIII -respostas a perguntas mais freqüentes da sociedade.

Parágrafo único. As obrigações descritas no*caput*deste artigo não eximem as secretarias municipais de disponibilizarem quaisquer outras informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.

Artigo 7º -Os sítios e portais eletrônicos dos órgãos e entidades municipais na Internet deverão atender aos seguintes requisitos, dentre outros:
I- conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II- possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
III- possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
IV -divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
V- garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
VI- manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VII- indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
VIII- adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do artigo 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.
IX -disponibilizar informações de referências e de instrumentos de pesquisa para acesso a documentos originais em papel.

Artigo 8º -No âmbito da administração pública direta, são responsáveis pela guarda das informações mínimas previstas e pelo encaminhamento ao Portal da Prefeitura na*internet*, independentemente de requerimentos:
I -cada uma das secretarias municipais, em relação ao registro de suas competências e estrutura organizacional, órgãos colegiados, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público, relatórios, estudos e pesquisas;
II -a Secretaria municipal de Finanças (ou órgão congênere), em conjunto com o órgão gestor do contrato ou do convênio, pelos registros de repasses ou de transferências de recursos financeiros;
III -a Secretaria Municipal de Finanças (ou órgão congênere), pelos registros das receitas despesas;
IV- a Secretaria Municipal de Administração (ou órgão congênere), pelas informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;
V -a Procuradoria Jurídica Municipal (ou órgão congênere), pela disponibilização dos contratos, convênios e demais ajustes celebrados;
VI -cada uma das secretarias municipais, pela divulgação dos dados gerais para o acompanhamento de seus programas, ações, projetos e obras; das respostas a perguntas mais freqüentes da sociedade.

Artigo 9º -Os secretários municipais e os diretores presidentes das entidades da administração pública indireta designarão dois servidores responsáveis, um titular e um suplente, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto para, no âmbito da respectiva secretaria municipal ou entidade, conduzir e fomentar a implementação de ações de transparência em seus órgãos.

10º. Os servidores designados na forma do art. 9º deste Decreto ficam responsáveis também pelo exercício das seguintes atribuições:
I -orientar as respectivas unidades e assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527/2011 na Lei Municipal nº 139, de 07 de abril de 2014 e alterações feitas na pela Lei nº 161 de 22 de novembro de 2016 que regula o acesso a informações, e ao disposto neste Decreto;
II -monitorar a implementação do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto e apresentar relatórios bimestrais sobre o seu cumprimento, nos termos do art. 18;
III -recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 na Lei Municipal nº 139, de 07 de abril de 2014 e alterações feitas na pela Lei nº 161 de 22 de novembro de 2016 que regula o acesso a informações e neste Decreto;
Parágrafo único. Os relatórios periódicos a que se refere o inciso II deste artigo deverão ser encaminhados a Chefia de Gabinete e Documentos e Atendimento ao Cidadão termos do art. 18 deste Decreto.

Artigo 11º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar no prazo de 60 (sessenta) dias, para compor o "Catálogo de Sistemas e Bases de Dados da Administração Pública Municipal - CSBDM", as seguintes informações:
I - tamanho e descrição do conteúdo das bases de dados;
II - metadados;
III - dicionário de dados com detalhamento de conteúdo;
IV - arquitetura da base de dados;
V - periodicidade de atualização;
VI - software da base de dados;
VII - existência ou não de sistema de consulta à base de dados e sua linguagem de programação;
VIII - formas de consulta, acesso e obtenção à base de dados.
§ 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão indicar o setor responsável pelo fornecimento e atualização permanente de dados e informações que compõem o "Catálogo de Sistemas e Bases de Dados da Administração Pública do Municipal - CSBDM".
§ 2º - O desenvolvimento do "Catálogo de Sistemas e Bases de Dados da Administração Pública do Municipal - CSBDM", coleta de informações, manutenção e atualização permanente ficará a cargo do Gabinete da Prefeita (ou órgão congênere).
§ 3º - O "Catálogo de Sistemas e Bases de Dados da Administração Pública Municipal - CSBDM", bem como as bases de dados da Administração Pública Municipal deverão estar disponíveis no Portal do Governo Aberto e no Portal da Transparência, nos termos dos Decretos nº 57.500, de 8 de novembro de 2011, e nº 55.559, de 12 de março de 2010, com todos os elementos necessários para permitir sua utilização por terceiros, como a arquitetura da base e o dicionário de dados.

Seção II
Fomento à Cultura de Transparência, Avaliação e Monitoramento

Artigo 12º.O Gabinete da Prefeita Controle (ou órgão congênere), com o apoio da Secretaria Municipal de Administração, será responsável pela promoção de campanhas a fim de fomentar a cultura da transparência e a conscientização do direito fundamental de acesso à informação.

Artigo 13º.O Gabinete da Prefeita (ou órgão congênere) será responsável por promover a realização de audiências ou consultas públicas, como instrumentos de participação popular e controle social dos atos do poder público.

Artigo 14º.O Gabinete da Prefeita (ou órgão congênere) com o apoio da Secretaria Municipal de Administração será responsável pela capacitação dos agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas e de valores relacionados à transparência na administração pública municipal.

Artigo 15º. O Gabinete da Prefeita (ou órgão congênere) concentrará e consolidará a publicação de informações estatísticas, viabilizando a publicação do relatório quadrimestral previsto no art. 18 deste Decreto, com informações atinentes à implementação da Lei Federal nº 12.527/2011 na Lei Municipal nº 139, de 07 de abril de 2014 e alterações feitas na pela Lei nº 161 de 22 de novembro de 2016 que regula o acesso a informações.

Artigo 16º. Caberá à Procuradoria Jurídica (ou órgão congênere) fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste decreto.

Artigo 17º. Fica instituída a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação que será integrada por representantes dos seguintes órgãos:
I- um representante do Gabinete da Prefeita;
II- O Procurador Geral do Município;
III- um representante da Secretaria Municipal de Administração;
IV- um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

§ 1ºA Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação auxiliará os órgãos e as entidades no esclarecimento de dúvidas sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação.

Artigo 18º Compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação:
I - Avaliar, monitorar e fazer implementar ações de melhoria nos processos relativos ao acesso à informação;
II - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultras secreto ou secreto ou sua reavaliação;
III - requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultras secreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do Termo de Classificação não forem suficientes para a revisão da classificação;
IV - decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa;
V - prorrogar, uma única vez e por período determinado, não superior a 25 (vinte e cinco) anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultras secreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) anos o prazo total da classificação;
VI - apresentar relatório quadrimestral ao Prefeito sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.
§ 1º. A não deliberação sobre a revisão de ofício, no prazo previsto no inciso II do "caput" deste artigo, implicará a desclassificação automática das informações.
§ 2º. O relatório anual a que se refere o inciso VI do "caput" deste artigo é considerado informação de interesse coletivo ou geral e deve ser divulgado no sítio na Internet.
Artigo 19º. A Comissão Municipal de Acesso à Informação se reunirá, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.
Artigo 20º. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultras secreto, conforme previsto no inciso V do "caput" do artigo18, deverão ser encaminhados à Comissão Municipal de Acesso à Informação em até 1 (um) ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.
Parágrafo único. O requerimento de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada no grau ultra secreto deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até 3 (três) sessões subsequentes à data de sua apresentação, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.
Artigo 21º. A Comissão Municipal de Acesso à Informação deverá apreciar os recursos a ela endereçados, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.
Artigo 22º. A revisão de ofício da informação classificada no grau ultras secreto ou secreto será apreciada em até três sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.
Artigo 23º. As deliberações da Comissão Municipal de Acesso à Informação serão tomadas:
I - por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos II e V do "caput" do artigo 17 e no artigo 25;
II - por maioria simples dos votos, nos demais casos.
Artigo 24º. A indicação do Presidente da Comissão Municipal de Acesso à Informação será feita por seus pares.
Parágrafo único. O Presidente da Comissão exercerá, além do voto ordinário, também o de qualidade nos casos de empate nas votações do colegiado.
Artigo 25º. A Comissão Municipal de Acesso à Informação aprovará seu regimento interno, que disporá sobre sua organização e funcionamento.
Parágrafo único. O regimento interno deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade no prazo de até 90 (noventa) dias após a instalação da Comissão.

CAPÍTULO III
TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I
Do Pedido de Acesso

Artigo 26º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1o deste decreto, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.
§ 1o Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.
§ 2o Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.
§ 3o São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.
Artigo 27º. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.
§ 1o Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá em prazo não superior a 20 (vinte) dias:
I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.
§ 2o O prazo referido no **§ 1o** poderá ser prorrogado por mais **10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.
§ 3o Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.
§ 4o A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.
§ 5o Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.
Artigo 28º. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao interessado, no prazo de resposta, comunicação com:

I - as razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
II - a possibilidade e prazo de apresentação do recurso cabível, com indicação da autoridade que o apreciará;
III -a indicação do prazo de limitação do acesso, quando se tratar de sigilo temporário.
IV - a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.
Parágrafo único**.**É direito do solicitante obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.
Artigo 29º. Nos casos em que a solicitação referir-se a documentos já eliminados por meio de procedimentos oficiais e de acordo com a legislação aplicável, resta ao responsável justificar a ausência da informação, citando os atos normativos, sem incorrer nas responsabilizações previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.
Artigo 30º. Os prazos de que trata este Decreto computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º Os prazos somente começam a correr no primeiro dia útil após o recebimento da solicitação ou da interposição de recurso.
§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, final de semana ou em dia em que não houver expediente na Prefeitura e nas entidades da administração pública indireta.

Seção II
Do Serviço de Informação ao Cidadão

Artigo 31º. Todas as secretarias, subprefeituras, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município deverão dispor de, no mínimo, uma unidade física para atendimento ao público, com a finalidade de abrigar seu próprio Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, o qual terá por objetivos:
I - realizar atendimento presencial e/ou eletrônico na sede e nas unidades subordinadas, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pelas respectivas unidades do órgão ou entidade;
II - protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, fornecer o número de protocolo ao solicitante e encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;
III - controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos no artigo 27 deste decreto;
IV - realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia do respectivo órgão ou entidade, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.
V -informar sobre a tramitação das solicitações;
VI -zelar pelo conteúdo e qualidade da resposta;
VII- disponibilizar a resposta encaminhada pela unidade responsável ao cidadão solicitante no formato que ele optar.
§ 1º - As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão designar, no prazo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC.
§ 2º - Para o pleno desempenho de suas atribuições, os Serviços de Informações ao Cidadão - SIC deverão:
I - manter intercâmbio permanente com os serviços de protocolo e arquivo;
II - buscar informações junto aos gestores de sistemas informatizados e bases de dados, inclusive de portais e sítios institucionais;
III - atuar de forma integrada com as Ouvidorias, instituídas pela Lei estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e organizadas pelo Decreto nº 44.074, de 1º de julho de 1999.
§ 3º - O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.
§ 4º - Onde não houver possibilidade de instalação da unidade física do SIC, deverá ser oferecido à população, no mínimo, o serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

Seção III
Custos de Reprodução e Gratuidade

Artigo 32º.O serviço de busca e de fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de prestação da informação por meio de cópia reprográfica ou de mídias, compreendendo CD's e DVD's, que deverão ser custeadas pelo solicitante.
§ 1º Os custos de reprodução da informação solicitada nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 na Lei Municipal nº 139, de 07 de abril de 2014 e alterações feitas na pela Lei nº 161 de 22 de novembro de 2016 que regula o acesso a informações, será composto pelo custo de emissão de guia própria da Secretaria Municipal de Finanças, acrescido do valor correspondente à quantidade de impressões ou mídias necessárias,
§ 2ºA Secretaria Municipal de Finanças emitirá guia própria para o solicitante e somente entregará os documentos impressos ou a mídia quando comprovado o pagamento, o valor do material usado será cobrado de acordo com os preços cobrados nos estabelecimentos comerciais do município onde forneçam o material.

Artigo 33º Fica isenta do pagamento a que se refere o § 1º do art. 32 deste Decreto:
I- a pessoa cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;
II- a pessoa que fornecer a mídia eletrônica para realizar cópia digital da informação;

Seção IV
Extravio

Artigo 34º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.
§ 1º - Verificada a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Seção V
Conservação de Documentos

Artigo 35º. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.
Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Seção VI
Das Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso

Artigo 36º. Ficam criadas, em cada órgão e entidade da Administração Municipal, as Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA.
§ 1º - As Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverão ser vinculadas ao Gabinete da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 2º - As Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA serão integradas por servidores de nível superior das áreas jurídica, de administração geral, de administração financeira, de arquivo e protocolo, de tecnologia da informação e por representantes das áreas específicas da documentação a ser analisada.
§ 3º - As Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA serão compostas por 5 (cinco), membros, designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Artigo 37º. São atribuições das Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso:
I - orientar a gestão transparente dos documentos, dados e informações do órgão ou entidade, visando assegurar o amplo acesso e divulgação;

II - realizar estudos, visando à identificação e elaboração de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, de seu órgão ou entidade;
III - encaminhar à autoridade máxima do órgão ou entidade a tabela mencionada no inciso **II** deste artigo, bem como as normas e procedimentos visando à proteção de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, para oitiva do órgão jurídico e posterior publicação;
IV - orientar o órgão ou entidade sobre a correta aplicação dos critérios de restrição de acesso constantes das tabelas de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais;
V - comunicar à Unidade do Arquivo Público Municipal a publicação de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, e suas eventuais alterações, para consolidação de dados, padronização de critérios e realização de estudos técnicos na área;
VI - propor à autoridade máxima do órgão ou entidade a renovação, alteração de prazos, reclassificação ou desclassificação de documentos, dados e informações sigilosas;
VII - manifestar-se sobre os prazos mínimos de restrição de acesso aos documentos, dados ou informações pessoais;
VIII - atuar como instância consultiva da autoridade máxima do órgão ou entidade, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a documentos, dados e informações não atendidas ou indeferidas
IX - informar à autoridade máxima do órgão ou entidade a previsão de necessidades orçamentárias, bem como encaminhar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos.
Parágrafo único - Para o perfeito cumprimento de suas atribuições as Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA poderão convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho.

Seção VII
Recursos

Artigo 38º - No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.
§ 1º- O recurso será dirigido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 2ºA decisão denegatória do recurso deverá conter, no mínimo, os elementos contidos no art. 28 deste Decreto.

Artigo 39º - Negado o acesso ao documento, dado e informação pelos órgãos ou entidades da Administração, o interessado poderá recorrer à Procuradoria Geral do Município, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:
I - o acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa for negado;
II - a decisão de negativa de acesso ao documento, dado ou informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido o pedido de acesso ou desclassificação;
III - os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 na Lei Municipal nº 139, de 07 de abril de 2014 e alterações feitas na pela Lei nº 161 de 22 de novembro de 2016 que regula o acesso a informações, não tiverem sido observados;
IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 na Lei Municipal nº 139, de 07 de abril de 2014 e alterações feitas na pela Lei nº 161 de 22 de novembro de 2016 que regula o acesso a informações.
§ 1º - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Corregedoria Geral do Município depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, nos termos do parágrafo único do artigo 38 deste decreto.
§ 2º - Verificada a procedência das razões do recurso, a Procuradoria Geral do Município determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 na Lei Municipal nº 139, de 07 de abril de 2014 e alterações feitas na pela Lei nº 161 de 22 de novembro de 2016 que regula o acesso a informações, e neste decreto.
Artigo 40º. Negado o acesso ao documento, dado ou informação pela Corregedoria Geral do Município, o requerente poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, interpor recurso à Comissão Municipal de Acesso à Informação.

Seção VIII
Das Restrições de Acesso a Documentos, Dados e Informações

Artigo 41º. São consideradas passíveis de restrição de acesso, no âmbito da Administração Pública Municipal, duas categorias de documentos, dados e informações:
I - Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
II - Pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
Parágrafo único - Cabe aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por meio de suas respectivas Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, promover os estudos necessários à elaboração de tabela com a identificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção.

Artigo 42º.O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais.
§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo:
I - serão de acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, contado da data de sua produção;
II -poderão ter acesso por terceiros diante de previsão legal ou de consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.
§ 2ºA solicitação e a retirada de informações pessoais de que trata o § 1º deste artigo dependerá de comparecimento do interessado, de terceiro legalmente autorizado ou de representante com procuração contendo consentimento específico, junto ao balcão de atendimento ao cidadão no Paço Municipal, sendo a solicitação da informação condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentam sua autorização, sobre as obrigações a que submeterá o requerente.
§ 3º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou declarado judicialmente ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.
§ 4ºO consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:
I -à prevenção e ao diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
II -à realização de estatísticas e de pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem:
III- ao cumprimento de ordem judicial;
IV -à defesa de direitos humanos;
V -à proteção do interesse público e geral preponderante.
§ 5º Aquele que obtiver acesso a informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Artigo 43º.A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Artigo 44º.Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Artigo 45º. As informações ou os documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Artigo 46º. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou de banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Artigo 47º.O disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 na Lei Municipal nº 139, de 07 de abril de 2014 e alterações feitas na pela Lei nº 161 de 22 de novembro de 2016 que regula o acesso a informações e neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Artigo 48º.O acesso permanece restrito às informações que tratam do sigilo fiscal, bancário, patrimonial, médico, profissional, comercial, de correspondência e das comunicações telegráficas e de dados e das comunicações telefônicas, conforme legislação de regência.

Artigo 49º.São passíveis de sigilo as informações consideradas imprescindíveis à saúde e à segurança da população.

Artigo 50º. As informações de processos de trabalho que comprometam atividades de inteligência, de negociação, de investigação, de fiscalização em andamento ou de atividades relacionadas com prevenção ou repressão de infrações têm seu acesso público temporariamente restrito, podendo ser disponibilizadas a partir de sua conclusão.

Artigo 51º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de vista, de extrato ou de cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Artigo 52º. Os agentes públicos que não atenderem ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 na Lei Municipal nº 139, de 07 de abril de 2014 e alterações feitas na pela Lei nº 161 de 22 de novembro de 2016 que regula o acesso a informações e neste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na lei federal citada.

Seção IX
Da Classificação, Reclassificação e Desclassificação de Documentos, Dados e Informações Sigilosas

Artigo 53º. São considerados imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação de sigilo, os documentos, dados e informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;
VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Artigo 54º. Os documentos, dados e informações sigilosas em poder de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderão ser classificados nos seguintes graus:
I - ultrassecreto;
II - secreto;
III - reservado.
§ 1º - Os prazos máximos de restrição de acesso aos documentos, dados e informações, conforme a classificação prevista no *caput* e incisos deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:
1. ultrassecreto: até 25 (vinte e cinco) anos;
2. secreto: até 15 (quinze) anos;
3. reservado: até 5 (cinco) anos.
§ 2º - Os documentos, dados e informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e Vice-Prefeito e respectivos cônjuges e filhos (as) serão classificados como reservados e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.
§ 3º - Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.
§ 4º - Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, o documento, dado ou informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.
§ 5º - Para a classificação do documento, dado ou informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação, e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:
1. a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;
2. o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Artigo 55º. A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Municipal deverá ser realizada mediante:
I - publicação oficial, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, que em razão de seu teor e de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas, sejam passíveis de restrição de acesso, a partir do momento de sua produção,
II - análise do caso concreto pela autoridade responsável ou agente público competente, e formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
a) assunto sobre o qual versa a informação;
b) fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, observados os critérios estabelecidos no artigo 31 deste decreto, bem como da restrição de acesso à informação pessoal;
c) indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal;
d) identificação da autoridade que a classificou, reclassificou ou desclassificou.
Parágrafo único - O prazo de restrição de acesso contar-se-á da data da produção do documento, dado ou informação.

Artigo 56º. A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Municipal é de competência:
I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:
a) Prefeito Municipal;
b) Vice-Prefeito;
c) Secretários Municipais e Procurador Geral do Município;
d) Assessor Especial do Gabinete da Prefeita

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso **I** deste artigo, das autoridades máximas de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista;
III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos **I** e **II** deste artigo e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto neste decreto.

§ 1º - A competência prevista nos incisos I e II deste artigo, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.
§ 2º - A autoridade ou outro agente público que classificar documento, dado e informação como ultrassecreto deverá encaminhar a decisão de que trata o inciso II do artigo 55 deste decreto, à Comissão Municipal de Acesso à Informação, no prazo previsto em regulamento.

Artigo 56º. A classificação de documentos, dados e informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto neste decreto.
§ 1º - O regulamento a que se refere o "caput" deste artigo deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.
§ 2º - Na reavaliação a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.
§ 3º - Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

CAPÍTULO IV
DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Artigo 57º. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverão dar publicidade às seguintes informações:
I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;
II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos.
§ 1º. As informações de que trata o "caput" deste artigo serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.
§ 2º. As informações de que trata o "caput" deste artigo deverão ser publicados a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente.

Artigo 58º. A publicidade a que estão submetidas às entidades mencionadas no artigo **57** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59º.A administração pública direta deverá criar no Portal da Prefeitura na*internet*um repositório de arquivos digitais de informações prestadas para todas as solicitações.

Artigo 60º. As entidades da administração pública indireta poderão editar normas procedimentais relativas ao acesso à informação, de acordo com suas especificidades.

Artigo 61º. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação.

Artigo 62º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo 63º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Matinhas, Paraíba, 28 de Dezembro de 2016.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Anexo Único integrante do Decreto nº XXXX, de XX de XXXXXX de 2013

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO
ÓRGÃO/ENTIDADE:
GRAU DE SIGILO:
ASSUNTO SOBRE O QUAL VERSA A INFORMAÇÃO:
TIPO DE DOCUMENTO:
DATA DE PRODUÇÃO:
FUNDAMENTO LEGAL PARA A CLASSIFICAÇÃO:
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:
(idêntico ao grau de sigilo do documento)
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:
Nome:
AUTORIDADE CLASSIFICADORA
Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA Nome:
(quando aplicável) Cargo:
DESCLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____ Nome:
(quando aplicável) Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____ Nome:
(quando aplicável) Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/_____ Nome:
(quando aplicável) Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ___/ ____/_____ Nome:
(quando aplicável) Cargo:

_____
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA

_____
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)

_____
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

_____
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

_____
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

_____
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:A58502F3

GABINETE DA PREFEITA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2016

CONTRATO N.º 028/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º012/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: **JOSE CANDIDO FERNANDES**
CPF Nº **545.989.237-68**
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.
VIGÊNCIA: O termo aditivo tem por objeto majorar o valor global inicialmente contratado, correspondendo a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, acarretando um aumento de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) ao valor do contrato. O valor mensal que era de R$1.200,00(um mil e duzentos reais), passa a ser de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Objetiva também prorrogar por mais 06 (seis) meses conforme prevê Clausula Quarta do contrato original. Inicia-se em 02 de janeiro de 2017 até 09 de Junho de 2017.
Fundamento legal: Amparado nos arts. 57, II, § 1o e § 2o; e art. 65, inciso I, "b", § 1o, todos da Lei Federal n° 8.666/93

Matinhas (PB), 21 de Dezembro de 2016.

MARIA DE FATIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:6E324370

GABINETE DA PREFEITA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2016

CONTRATO N.º 045/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º021/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: VALDEMIR TEOFILO DA SILVA
CPF N° 080.441.857-80
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O termo aditivo tem por objeto prorrogar por mais 06 (seis) meses conforme prevê Clausula Quarta do contrato original. Inicia-se em 02 de janeiro de 2017 até 28 de Julho de 2017.
Fundamento legal: Amparado nos arts. 57, II, § 1o e § 2o da Lei Federal n° 8.666/93

Matinhas (PB), 21 de Dezembro de 2016.

MARIA DE FATIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:5F92B861

GABINETE DA PREFEITA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2016

CONTRATO N.º 046/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º021/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
CPF: 038.529.664-93
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O termo aditivo tem por objeto prorrogar por mais 06 (seis) meses conforme prevê Clausula Quarta do contrato original. Inicia-se em 02 de janeiro de 2017 até 28 de Julho de 2017.
Fundamento legal: Amparado nos arts. 57, II, § 1o e § 2o da Lei Federal n° 8.666/93

Matinhas (PB), 21 de Dezembro de 2016.

MARIA DE FATIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:AAAE91F1

GABINETE DA PREFEITA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2016

CONTRATO N.º 047/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º021/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: JAILTON DE SOUZA LIMA
CPF: 026.132.184-60.
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O termo aditivo tem por objeto prorrogar por mais 06 (seis) meses conforme prevê Clausula Quarta do contrato original. Inicia-se em 02 de janeiro de 2017 até 28 de Julho de 2017.
Fundamento legal: Amparado nos arts. 57, II, § 1o e § 2o da Lei Federal n° 8.666/93

Matinhas (PB), 21 de Dezembro de 2016.

MARIA DE FATIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:F2AAA6F4

GABINETE DA PREFEITA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2015

INEXIGIBILIDADE N.º001/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADO: JOHNSON ABRANTES-SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ Nº 11.663.900/0001-35,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA JURÍDICA, JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO
VIGÊNCIA: INICIA-SE EM 17 DE DEZEMBRO DE 2016 ATÉ 17 DE JUNHO DE 2018
Fundamento legal: Amparado nos arts. 57, II, § 1o e § 2o da Lei Federal n° 8.666/93

Matinhas (PB), 15 de Dezembro de 2016.

MARIA DE FATIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:BB40B26D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO 003 /2016

ATO ADMINISTRATIVO 003 /2016

O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica e demais dispositivos legais.
RESOLVE:
Conceder férias a JOSEILTON PAULO DE SOUZA, servidor efetivo no cargo de Bioquímico, no período de 28 de dezembro de 2016 a 27 de janeiro de 2017.

Montadas, 28 de dezembro de 2016.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:5D08B785

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei nº 118/2011, de 19 de outubro de 2011 e o resultado do Concurso Público nº 001/2014, para preenchimento de cargos efetivos, resolve:

Art. 1º Nomear **MARIA PATRICIA MENDONÇA DE ALBUQUERQUE** para o cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**

- CÓDIGO ANS-501, integrante do quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Olivedos, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social, o qual foi aprovada no Concurso Público nº 001/2015, e resultado homologado em 28/07/2015.

Parágrafo único. O Secretário da pasta acima designará o servidor para sua unidade de trabalho, conforme a necessidade do serviço público municipal e as atribuições do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e lavrem-se os respectivos termos.

Gabinete do Prefeito de Olivedos, em 27 de dezembro de 2016.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:3DA342AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei nº 118/2011, de 19 de outubro de 2011 e o resultado do Concurso Público nº 001/2014, para preenchimento de cargos efetivos, resolve:

Art. 1º Nomear **RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS** para o cargo efetivo de **MÉDICO CLINICO GERAL - ESF - CÓDIGO SAS-410**, integrante do quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Olivedos, com lotação na Secretaria de Saúde, o qual foi aprovada no Concurso Público nº 001/2015, e resultado homologado em 28/07/2015.

Parágrafo único. O Secretário da pasta acima designará o servidor para sua unidade de trabalho, conforme a necessidade do serviço público municipal e as atribuições do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e lavrem-se os respectivos termos.

Gabinete do Prefeito de Olivedos, em 27 de dezembro de 2016.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:3E30E753

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei nº 118/2011, de 19 de outubro de 2011 e o resultado do Concurso Público nº 001/2014, para preenchimento de cargos efetivos, resolve:

Art. 1º Nomear **ADÃO BATISTA DA SILVA** para o cargo efetivo de **MOTORISTA - CÓDIGO SEAU-106**, integrante do quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Olivedos, com lotação na Secretaria de Saúde, o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2015, e resultado homologado em 28/07/2015.

Parágrafo único. O Secretário da pasta acima designará o servidor para sua unidade de trabalho, conforme a necessidade do serviço público municipal e as atribuições do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e lavrem-se os respectivos termos.

Gabinete do Prefeito de Olivedos, em 27 de dezembro de 2016.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:F2F756EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei nº 118/2011, de 19 de outubro de 2011 e o resultado do Concurso Público nº 001/2014, para preenchimento de cargos efetivos, resolve:

Art. 1º Nomear **FERNANDO DE ALCANTARA DINIZ** para o cargo efetivo de **MOTORISTA - CÓDIGO SEAU-106**, integrante do quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Olivedos, com lotação na Secretaria de Saúde, o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2015, e resultado homologado em 28/07/2015.

Parágrafo único. O Secretário da pasta acima designará o servidor para sua unidade de trabalho, conforme a necessidade do serviço público municipal e as atribuições do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e lavrem-se os respectivos termos.

Gabinete do Prefeito de Olivedos, em 27 de dezembro de 2016.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:A5360E95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei nº 118/2011, de 19 de outubro de 2011 e o resultado do Concurso Público nº 001/2014, para preenchimento de cargos efetivos, resolve:

Art. 1º Nomear **CICERO ROMERO GUIMARÃES COUTO** para o cargo efetivo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - CÓDIGO SEAU-107**, integrante do quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Olivedos, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2015, e resultado homologado em 28/07/2015.

Parágrafo único. O Secretário da pasta acima designará o servidor para sua unidade de trabalho, conforme a necessidade do serviço público municipal e as atribuições do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e lavrem-se os respectivos termos.

Gabinete do Prefeito de Olivedos, em 27 de dezembro de 2016.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:ABA197BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei nº 118/2011, de 19 de outubro de 2011 e o resultado do Concurso Público nº 001/2014, para preenchimento de cargos efetivos, resolve:

Art. 1º Nomear **PAULA DANIELLY QUEIROZ DE BARROS SOUZA** para o cargo efetivo de **PSICOLOGA - CÓDIGO SAS-415**, integrante do quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Olivedos, com lotação na Secretaria da Educação, o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2015, e resultado homologado em 28/07/2015.

Parágrafo único. O Secretário da pasta acima designará o servidor para sua unidade de trabalho, conforme a necessidade do serviço público municipal e as atribuições do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e lavrem-se os respectivos termos.

Gabinete do Prefeito de Olivedos, em . 27 de dezembro de 2016.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:7BE3A3C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei nº 118/2011, de 19 de outubro de 2011 e o resultado do Concurso Público nº 001/2014, para preenchimento de cargos efetivos, resolve:

Art. 1º Nomear **ELIZA ERICA ALMEIDA SOUTO** para o cargo efetivo de **TECNICO DE ENFERMAGEM -ESF - CÓDIGO ESF-403**, integrante do quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Olivedos, com lotação na Secretaria de Saúde, o qual foi aprovada no Concurso Público nº 001/2015, e resultado homologado em 28/07/2015.

Parágrafo único. O Secretário da pasta acima designará o servidor para sua unidade de trabalho, conforme a necessidade do serviço público municipal e as atribuições do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e lavrem-se os respectivos termos.

Gabinete do Prefeito de Olivedos, em 27 de dezembro de 2016.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:92FCF781

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei nº 118/2011, de 19 de outubro de 2011 e o resultado do Concurso Público nº 001/2014, para preenchimento de cargos efetivos, resolve:

Art. 1º Nomear **ANA LÚCIA SILVA** para o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CÓDIGO SEAU-101**, integrante do quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Olivedos, com lotação na Secretaria da Educação, o qual foi aprovada no Concurso Público nº 001/2015, e resultado homologado em 28/07/2015.

Parágrafo único. O Secretário da pasta acima designará o servidor para sua unidade de trabalho, conforme a necessidade do serviço público municipal e as atribuições do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e lavrem-se os respectivos termos.

Gabinete do Prefeito de Olivedos, em 27 de dezembro de 2016.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:B625548B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, de acordo com a Lei Municipal nº 1.671/2016, órgão normativo, consultivo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, integrado a Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade dedicar-se à ações de redução da oferta e da demanda de drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia dessas ações.

§ 1° Ao COMPOD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2° O COMPOD deverá avaliar, anualmente, a conjuntura municipal e manter atualizados o Prefeito e à Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3° Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas, informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4° À luz da Lei Municipal N° nº 1.671/2016, inerente à criação do COMPOD e para fins do presente instrumento, considera-se:

I - redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social e redução de danos sociais e à saúde dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso e abuso de drogas;

II - droga, como toda substância psicoativa natural ou sintética que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo ou não causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos e inalantes;

IV - drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.2° O COMPOD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da oferta e da demanda de drogas, tem por objetivos:

Instituir um plano de ações e conduzir sua aplicação;

Propor a instituição do e um Fundo Municipal de Recursos, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

Elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao Fundo;

IV. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, *executadas pelo Estado e pela União*.

Parágrafo Único. Caberá ao COMPOD desenvolver, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º O COMPOD tem a seguinte composição:

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º São órgãos do COMPOD:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria-Executiva; e

IV. Comitê do Fundo.

§ 1° O Plenário, órgão máximo do COMPOD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2° A Secretaria-Executiva é dirigida por um Secretário-Executivo.

§ 3° O Comitê do Fundo, é constituído por 3 (três) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

Art. 5º O Presidente é escolhido por votação, dentre seus conselheiros titulares.

Parágrafo único. O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo.

Art. 6º O Secretário-Executivo é indicado pelo Presidente e/ou pelo Prefeito, desde que aprovado pelo Conselho.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário-Executivo será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 7º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, admitida a sua recondução, por igual período.

§ 1° No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro titular, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

§ 2° Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 8º No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do Conselho;

II - aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do Fundo e demais medidas a que se refere a Lei Municipal 1.671/2016, inerente à criação do Conselho;

III.indicar os conselheiros, a serem designados pelo Executivo Municipal, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do Fundo;

IV - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo, elaborados pelo Comitê, assim como aprovar a destinação desses recursos;

V - referendar a avaliação do Comitê sobre a gestão dos recursos do Fundo, elaborando relatório anual sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal;

VI - remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo e do correspondente relatório anual à SENAD.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º À Presidência, visando o desenvolvimento do PROGRAMA DE AÇÕES, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 10. À Secretaria-Executiva, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO IV

DO COMITÊ DO FUNDO

Art. 11. Ao Comitê do Fundo compete:
I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo submetendo-os à aprovação do Plenário;

II - acompanhar e avaliar a gestão do FUNDO, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 12. Ao Presidente compete:

I - representar oficialmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;

III - estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do Sisnad, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em drogas;

IV - realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

V - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho; e

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 13. Ao Secretário-Executivo compete:

I - substituir o presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

II - secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação administrativa correspondente;

III - auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho;

IV - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS

Art. 14. Aos conselheiros compete:

I - participar das reuniões do Conselho, com direito à voz e voto;

II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

III - elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do Fundo e demais medidas relacionadas à Lei Municipal nº 1.671/2016, inerente à criação do Conselho;

IV - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VI - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros;

VII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.
VIII - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
IX - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
X - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
XI - comparecer às reuniões na hora prefixada;
XII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
XII - apresentar retificação ou impugnações às atas;
XIV - justificar seu voto, quando for o caso;

Art. 15 - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a quatro reuniões consecutivas do Conselho ou oito alternadas.

§ 1 ° O prazo para requerer justificação de ausência é de dois dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 16 - Os membros do Conselho não receberão remuneração a qualquer título e seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 17 - As reuniões do COMPOD serão realizadas normalmente na sede da Secretária Municipal de Saúde, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 18 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de no mínimo metade de seus membros, titulares ou suplentes legalmente representados.

§ 1 ° Se à hora do início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardada trinta minutos a composição do número legal.

§ 2° Esgotado o prazo referido no § 1°, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas, e máximo de setenta e duas horas.

§ 3° A reunião de que trata o § 2° será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 4° O Conselho se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que for necessário

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 19- A ordem dos trabalhos será a seguinte:
I - Leitura, votação e assinatura da ata reunião anterior;
II - Expediente;
III - Comunicações do Presidente;
IV - Ordem do dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 20 - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida, expedida, remetida, e de outros documentos.

Art. 21 - A ordem do dia corresponderá à discussão e votação, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.
:

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O Fundo será gerido pelo COMPOD com o apoio do Órgão Fazendário Municipal.

Art. 23 - Ao gestor do Fundo competirá gerir os recursos inerentes à este fundo, prestando contas bimestral da sua aplicação ao Plenário.

Art. 24 - Os recursos financeiros do Fundo serão centralizados em conta especial, denominada "Fundo.....", mantida em bancos oficiais localizadas no município.

Art. 25 - Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 26 - Todo ato de gestão financeira do Fundo será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 27 - O Fundo será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e jurídicas, bem como da disponibilização ou doação de bens *in natura*.

Art. 28 - Toda utilização de recursos provenientes do Fundo fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Art. 29 - O Fundo será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo.

Art. 30 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 31 - As pautas de convocação das reuniões do Plenário, suas Resoluções, as Portarias e Recomendações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 33 - Este Regimento Interno entrará em vigor após sancionado pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Picuí-PB, 28 de dezembro de 2016.

MARIA LÚCIA DANTAS XAVIER
Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B4E38CA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Conceder 02 (Dois) anos de Licença para trato de Interesse Particular sem ônus para esta Edilidade, à servidora **SABRINA CAROLINY PIRES FERREIRA XAVIER,** matrícula nº 65091, Digitador, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do Artigo 91 do Estatuto dos Servidores, contados a partir de 02/01/2017 a 02/01/2019.

Picuí-PB, 28 de dezembro de 2016.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4666A645

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.703, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO À MITRA DIOCESANA DE CAMPINA GRANDE - PARÓQUIA DE SÃO SEVERINO BISPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICUI - PB
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à MITRA DIOCESANA DE CAMPINA GRANDE/PARÓQUIA DE SÃO SEVERINO BISPO, uma área de terreno medindo 11 m (onze metros) de frente e fundos por 27,50 m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de lados, totalizando 302,50 m2 (trezentos e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), desmembrado do terreno de propriedade desta Edilidade, localizado no Distrito de Serra dos Brandões, neste Município de Picuí – PB.
Parágrafo Único. O imóvel doado destina-se à regularizar a posse da Igreja de Nossa Senhora da Guia – Padroeira do Distrito de Serra dos Brandões, já edificada naquele terreno e casa paroquial a ser edificada, conforme requerido pelo Pároco e deferido pelo Poder Público Municipal.
Art. 2º. O referido imóvel será desmembrado do patrimônio municipal, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R-1-4233, fls. 17, Livro 2-Z em data de 15/08/2002, tendo as seguintes características limítrofes:
I - ao **norte**, com **terreno da Edilidade e a EMEF "João Belo Alves"**;
II - ao **sul**, com a **Rua Bianor Marinho de Lima**;
III - ao **nascente**, com o leito da **Rua Francisco Josias de Lima**; e
IV - ao **poente**, com o leito da **Rua José Marques de Andrade**.

Art. 3º. O donatário terá um prazo de 06 (seis) meses para realização da escrituração do terreno regularizando a posse de que dispõe o Parágrafo Único do art. 1º desta Lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.
Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do outorgado donatário.
Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F9715BC1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: **14º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00103/2012.**
Fundamento Legal: **Tomada de Preços nº 00005/2012.**
Contratante: **MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal.**
Contratado: **CONSTRUTORA COSTA DO SOL EIRELI.**
Objeto do Aditivo: **ADITAR VALOR CONTRATUAL.**
Valor: **Aditar o valor do contrato nº 00103/2012, em R$ 56.964,50, alterando o valor global para R$ 1.613.909,00**.
Assinatura: **27 de Dezembro de 2016**.
Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e ZENILDO DOMICIANO DANTAS.**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F80497EF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: **5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00149/2014.**
Fundamento Legal: **Tomada de Preços nº 00010/2014**
Contratante: **MUNICÍPIO DE PICUÍ - Prefeitura Municipal.**
Contratado: **CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA.**
Objeto do Aditivo: **ADITAR VALOR CONTRATUAL.**
Valor: **Aditar o valor do contrato nº 00149/2014, em R$ 191.841,93, alterando o valor global para R$ 1.660.450,58**.
Assinatura: **27 de Setembro de 2016**.
Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e MARIA DO SOCORRO GURJÃO COUTINHO DE AZEVEDO.**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5711C7BC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: **6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00120/2014.**
Fundamento Legal: **Tomada de Preços nº 00003/2014**
Contratante: **MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal.**
Contratado: **MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP.**
Objeto: **ADITAR VALOR E PRORROGAR PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.**
Valor: **Aditar o valor do contrato nº 00120/2014, em R$ 52.612,13, alterando o valor global para R$ 536.895,81**.
Nova Vigência: **Altera vigência do contrato nº 00120/2014 para 11/02/2017.**
Assinatura: **28 de Dezembro de 2016**.
Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO.**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9AEDF17E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.704, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE: *FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PICUÍ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, Regimento Interno e legislação complementar, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, especificamente, o disposto no inciso V, do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art.39, tendo em vista as redações dadas pela Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/2000, respectivamente, FAZ SABER que o plenário aprovou o seguinte:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Picuí/PB, para o mandato compreendido entre 01 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020, em conformidade com as disposições constitucionais acima expostas, serão fixados nos seguintes valores:
Prefeito: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
Vice-Prefeito: R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais)
Secretário: R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelos incisos XI, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2009.

Art. 3º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os ditames do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Municipalidade, e suplementares, se necessárias for.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9793382A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.702, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE: ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.675/2016 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.675, de 24 de maio de 2016 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 2º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entrará na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7F9EBFA6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.705, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE: *ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DE VEREADOR E DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ/PB PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ*, ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica,

Regimento Interno e legislação complementar, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, a teor do disposto no inciso VI, letra "a", do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39, tendo em vista as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00, respectivamente, FAZ SABER que o plenário aprova o seguinte:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores e da Presidência da Câmara Municipal de Picuí/PB para a legislatura de 2017 a 2020 serão fixados nos seguintes valores:
I - Vereador R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
II - Presidente R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelos incisos VI, letra "a" e VII do art. 29, inciso I, do art. 29A, inciso XI, do art. 37 e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal e o art. 20, inciso III, letra "a" da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2013.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7B2C0889

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 155/2016

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDOo pedido disposto no Processo Administrativo n.º 2.455/2016;

CONSIDERANDOo parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º -CONCEDER, a pedido,**LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS),**a(o) servidor(a)**SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA,**ocupante do cargo público de**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,**MAT. 0975;

Art. 2º- Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 12 de Dezembro de 2016

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de Dezembro de 2016

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:A809D132

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 156/2016

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e
Tendo em vista comunicação de Concessão de Aposentadoria dirigida a esta Prefeitura Municipal, pela Agência Local do INSS – Instituto Nacional do seguro Social,
Tendo em vista por fim, o disposto no art. 35, inciso V da Lei Municipal nº 717/1991;

R E S O L V E:

Art. 1° - DECLARAR VAGO, o cargo público de **GUARDA MUNICIPAL** exercido pelo(a) Sr.(a). **MANOEL GOMES SANTANA ,** servidor(a) público(a) municipal, **Mat.: 0606**, em virtude da concessão de sua aposentadoria, conforme Carta de Concessão de Aposentadoria, constante de sua pasta funcional.
Art. 2° - Proceda-se o devido registro e arquivamento desta Portaria na pasta funcional do servidor, com a baixa devida.
Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.
Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de Dezembro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:62CC3473

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 157/2016

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e
Tendo em vista comunicação de Concessão de Aposentadoria dirigida a esta Prefeitura Municipal, pela Agência Local do INSS – Instituto Nacional do seguro Social,
Tendo em vista por fim, o disposto no art. 35, inciso V da Lei Municipal nº 717/1991;

R E S O L V E:

Art. 1° - DECLARAR VAGO, o cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** exercido pelo(a) Sr.(a). **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ARRUDA,** servidor(a) público(a) municipal, **Mat.: 0610**, em virtude da concessão de sua aposentadoria, conforme Carta de Concessão de Aposentadoria, constante de sua pasta funcional.
Art. 2° - Proceda-se o devido registro e arquivamento desta Portaria na pasta funcional do servidor, com a baixa devida.
Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.
Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de Dezembro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:55741F01

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 159/2016

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e
Tendo em vista comunicação de Concessão de Aposentadoria dirigida a esta Prefeitura Municipal, pela Agência Local do INSS – Instituto Nacional do seguro Social,

Tendo em vista por fim, o disposto no art. 35, inciso V da Lei Municipal nº 717/1991;

R E S O L V E:

Art. 1° - DECLARAR VAGO, o cargo público de **GUARDA MUNICIPAL** exercido pelo(a) Sr.(a). **JOSÉ CARLOS DE MOURA ,** servidor(a) público(a) municipal, **Mat.: 0596**, em virtude da concessão de sua aposentadoria, conforme Carta de Concessão de Aposentadoria, constante de sua pasta funcional.
Art. 2° - Proceda-se o devido registro e arquivamento desta Portaria na pasta funcional do servidor, com a baixa devida.
Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.
Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de Dezembro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:0E26D47D

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 160/2016

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e
Tendo em vista comunicação de Concessão de Aposentadoria dirigida a esta Prefeitura Municipal, pela Agência Local do INSS – Instituto Nacional do seguro Social,
Tendo em vista por fim, o disposto no art. 35, inciso V da Lei Municipal nº 717/1991;

R E S O L V E:

Art. 1° - DECLARAR VAGO, o cargo público de **ATENDENTE DE ENFERMAGEM** exercido pelo(a) Sr.(a). **MARIA LUCIENE DE SOUSA BARBOSA ,** servidor(a) público(a) municipal, **Mat.: 0045**, em virtude da concessão de sua aposentadoria, conforme Carta de Concessão de Aposentadoria, constante de sua pasta funcional.
Art. 2° - Proceda-se o devido registro e arquivamento desta Portaria na pasta funcional do servidor, com a baixa devida.
Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.
Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de Dezembro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:23B2FB75

GABINETE
DECRETO N°. 1.936 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5°, XXIV da Constituição Federal, Art. 23, XIV da Lei Orgânica Municipal bem como o Decreto – Lei n°. 3.365/1949 e suas alterações posteriores e,

CONSIDERANDO a prescrição normativa descrito do Art. 5°, alínea "h" bem como o Art. 6° e 40 do Decreto Lei n°. 3.365/1949, que considera a utilidade pública a exploração ou a conservação de serviços públicos;

CONSIDERANDO que estudos realizados pela equipe técnica de engenharia e topografia na planta topográfica da cidade de Pombal, concluíram que a área a ser afetada é considerada indispensável para a continuidade da obra de implantação do esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO ainda que a área está geograficamente localizada, por aspectos técnicos e econômicos, onde convergem os escoamentos dos esgotos sanitários, tornando-se viável a instalação da estação elevatória de esgotos sanitários.

DECRETA;
Art. 1° - Fica decretada de utilidade pública e autorizada a instituição de faixa de servidão, por via administrativa, parte do imóvel urbano compreendendo uma área localizada na Rua Benigno Inácio Cardoso, de extensão de 222 m² (duzentos e vinte dois metros quadrados), com as seguintes especificações; 185 m de comprimento por 1,20 (um metro e vinte centrimento de largura) limitando ao Leste com o Sítio Borges, ao Oeste com Sítio Borges, fazendo limites ao Sul Rua Benigno Inácio Cardoso e ao Norte com Rua Silvestre Honório, correspondente a ligação da rede de esgoto à estação elevatória;

Art. 2° - O imóvel aludido neste Decreto tem por finalidade a passagem da tubulação da rede de esgoto;
Art. 3° - Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica declarado e conhecido o caráter de urgência à destinação da faixa de servidão administrativa autorizada no Art. 1° deste Decreto, para o fim do disposto no Art. 15, § 1° e 2° do Decreto – Lei n°. 3.365/1941;
Art. 4° - As despesas decorrentes da instituição da faixa de servidão administrativa autorizada por este decreto correrão por conta da Administração Municipal.
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal, 23 de dezembro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Julia Marcia Lourenço de Almeida Martins Medeiros
Código Identificador:55C9EFFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 488/2016

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 2.368/2016;
CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;
CONSIDERANDO os exames, atestados e laudos médicos que instruem o presente dossiê, bem como que os mesmos foram ratificados/homologados por dois médicos pertencentes ao quadro de pessoal deste municipio;

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR, SANDRELY DE SOUSA GUILHERME, ocupante do cargo público de **COVEIRO(A)**, MAT. 19-1, para a partir desta data, desempenhar suas funções auxiliando na limpeza do Cemitério Nossa Senhora do Carmo.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de Dezembro de 2016.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:CF2E237C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 489/2016 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
RESOLVE:
Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo os mesmos usufruir o benefício no período de 21 de Dezembro de 2016 a 20 de Janeiro de 2017.
§1º Entrará em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social abaixo mencionado.
BENEFRANCY WESLEY ARNAUD, Educador Social, Matrícula: 0948;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de Dezembro de 2016.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:9836635D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 483 / 2016

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pelo Decreto n.º 1.932/2016, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de Dezembro de 2016;
CONSIDERANDO as informações dispostas na Declaração anexa ao requerimento n.º _____/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR**, MARIA REJANE DE SOUSA GOMES,** ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL,** lotado(a) na Secretaria de Saúde, para ter exercício no CEO – Centro d Especialidades Odontológicas da Policlínica "Avelino Elias de Queiroga".
Art. 2º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Dezembro de 2016

Publique-se , Registre-se e Cumpra-se.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:8B17DCC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 484 / 2016

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pelo Decreto n.º 1.932/2016, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de Dezembro de 2016;
CONSIDERANDO as informações dispostas na Declaração anexa ao requerimento n.º _____/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR**, DANIELE FERNANDES PEREIRA,** ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL,** lotado(a) na Secretaria de Saúde, para ter exercício no CEO – Centro d Especialidades Odontológicas da Policlínica "Avelino Elias de Queiroga".
Art. 2º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Dezembro de 2016

Publique-se , Registre-se e Cumpra-se.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:43F65474

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 485 / 2016

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pelo Decreto n.º 1.932/2016, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de Dezembro de 2016;
CONSIDERANDO as informações dispostas na Declaração anexa ao requerimento n.º 2.502/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR**, LUIZ FELLYP DE FREITAS LÓCIO,** ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL,** lotado(a) na Secretaria de Saúde, para ter exercício no CEO – Centro d Especialidades Odontológicas da Policlínica "Avelino Elias de Queiroga".
Art. 2º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Dezembro de 2016

Publique-se , Registre-se e Cumpra-se.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:0E737DFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 491 / 2016

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pelo Decreto n.º 1.867/2016, publicado no Diário Oficial do Município de 2016 em 19 de Janeiro de 2016;

CONSIDERANDO as informações dispostas na Declaração anexa ao requerimento n.º -----/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR**, SEVERINO GOMES DE SOUTO REGO,** ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL,** lotado(a) na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Centro de Atendimento Pisco Social - CAPS Adulto.
Art. 2º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de Dezembro de 2016

Publique-se , Registre-se e Cumpra-se.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:EFF7263F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 492 / 2016

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pelo Decreto n.º 1.573/2012, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de Junho de 2012;
CONSIDERANDO as informações dispostas na Declaração anexa ao requerimento n.º -----/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR**, JORDANY RAMALHO SILVEIRA FARIAS,** ocupante do cargo efetivo de **FARMACEUTICA,** lotado(a) na Secretaria de Saúde, para ter exercício na Unidade de Pronto Atendimento "Deputado Levi Olímpio Ferreira" - UPA 24H.
Art. 2º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de Dezembro de 2016

Publique-se , Registre-se e Cumpra-se.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:29AB1A5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 493 / 2016

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pelo Decreto n.º 1.542/2012, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de Março de 2012;
CONSIDERANDO as informações dispostas na Declaração anexa ao requerimento n.º -----/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR**, EDILSON BANDEIRA DE SOUSA,** ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL,** lotado(a) na Secretaria de Ação Social, para ter exercício na Secretaria de Ação Social.
Art. 2º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de Dezembro de 2016

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:C1932F9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 494 / 2016

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pelo Decreto n.º 1.834/2015, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de Agosto de 2015;
CONSIDERANDO as informações dispostas na Declaração anexa ao requerimento n.º -----/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR**, JÚLIO BARROS DE ALMEIDA,** ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMÙ.
Art. 2º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de Dezembro de 2016

Publique-se , Registre-se e Cumpra-se.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:B23067A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 495 / 2016

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pelo Decreto n.º 1.932/2016, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de Dezembro de 2016;
CONSIDERANDO as informações dispostas na Declaração anexa ao requerimento n.º 2.503/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR**, JESSICA NAYARA FREITAS DA SILVA FELINTO,** ocupante do cargo efetivo de **ENFFERMEIRA,** lotado(a) na Secretaria de Saúde, para ter exercício no PSF do Bairro de Francisco Paulino
Art. 2º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de Dezembro de 2016

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:650B8D93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 496 / 2016

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pelo Portaria n.º 144/2016, publicado no Diário Oficial do Município em 14 de Dezembro de 2016;
CONSIDERANDO as informações dispostas na Declaração anexa ao requerimento n.º _____/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR**, LUANA DA SILVA SALDANHA CAVALCANTE,** ocupante do cargo efetivo de **ENFFERMEIRA,** lotado(a) na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Programa Melhor em Casa.
Art. 2º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de Dezembro de 2016

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:2694699D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
LEI MUNICIPAL Nº 1328/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.328/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL (PB), PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2016 a Câmara Municipal aprovou em primeiro turno e no dia 22 de dezembro de 2016 em segundo turno e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Princesa Isabel para o exercício de 2017, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R$ 68.433.458,00 (Sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e três mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), desdobrada em:
I - Orçamento Fiscal, em R$ 35.682.872,00 (Trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e oitocentos e setenta e dois reais);
II - Orçamento da Seguridade Social, em R$ 32.750.586,00 (Trinta e dois milhões, setecentos e cinquenta mil e quinhentos e oitenta e seis reais);
Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento constante no anexo II.

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 68.433.458,00 (Sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e três mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais):
I - Orçamento Fiscal, em R$ 39.396.450,00 (Trinta e nove milhões, trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta reais);
II - Orçamento da Seguridade Social, em R$ 29.037.008,00 (vinte e nove milhões, trinta e sete mil e oito reais);

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida abaixo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.
Art. 9º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinqüenta) por cento do total da despesa.

Art. 10 - O limite autorizado no artigo 9º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 12 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 13 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.
Art. 15 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2017, a qualquer tempo, contemplará:
I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2018 e 2019;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 16 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2017, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.
I – seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
II – cinqüenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 17 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.
Art. 18 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2017, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:
I – realização de receitas não previstas;
II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;
III – catástrofe de abrangência limitada;
IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;
V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.
Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.
Art. 19 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 20 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 21 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2016.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:2C361D40

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº.095/2016 09 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor .**DAVID GABRIEL HINOJOSA AMENABAR** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **MÉDICO PSF,** com lotação na **Secretaria da Saúde e Saneamento Básico da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 09 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:AE0F8561

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº.096/2016 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **LUZIA MARIA SANTOS DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **ENFERMEIRA PLANTONISTA HOSPITAL,** com lotação na **Secretaria da Saúde e Saneamento Básico da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 13 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:5FAF47D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº.0103/2016 15 DE DEZEMBRO DE 201

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **LEONALDO TORRES DINIZ** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **MÉDICO PLANTONISTA HOSPITAL,** com lotação na **Secretaria da Saúde e Saneamento Básico da Estrutura Administrativa da Prefeitura**

Municipal de Soledade, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 15 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:D239897F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº.0103/2016 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **ALUSKA GOMES DE MACEDO** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** com lotação na **Secretaria da Saúde e Saneamento Básico da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 22 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:EB64EAA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº.0104B/2016 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **FABRICIA ARAÚJO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **ENFEREMEIRA PLANTONISTA HOSPITAL,** com lotação na **Secretaria da Saúde e Saneamento Básico da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 23 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:D8E6CF0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº.0104.A/2016 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **RAYSSA BURITY DE FARIAS SILVA** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **ENFEREMEIRA PLANTONISTA HOSPITAL,** com lotação na **Secretaria da Saúde e Saneamento Básico da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 21 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:6EE788BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº0105/2016 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **FERNANDO HENRIQUE PEREIRA DE VASCONCELOS** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **ODONTOLOGO PSF,** com lotação na **Secretaria da Saúde e Saneamento Básico da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:522365B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº107/2016 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **ANA PAULA RAMOS MACHADO** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **ENFERMEIRA PSF,** com lotação na **Secretaria da Saúde e Saneamento Básico da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:04601855

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº0106/2016 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **ANA RAQUEL RIBEIRO LEAL** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **ENFERMEIRA PSF,** com lotação na **Secretaria da Saúde e Saneamento Básico da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 27 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:EA7D0F6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 108/2016 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **DEBORAH CURVELO DE FARIAS** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **ENFERMEIRA PLANTONISTA SAMU,** com lotação na **Secretaria da Saúde e Saneamento Básico da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 27 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:7ADEFB94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº109/2016 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **ELIANE DE MELO NASCIMENTO**, para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – PSF,** com lotação na **Secretaria de Saúde e Saneamento Básico** , da **Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 27 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:AE6A875A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 110/2016 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **VANESSA GABRYELLE MACHADO BEZERRA** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **ENFERMEIRA PLANTONISTA SAMU,** com lotação na **Secretaria da Saúde e Saneamento Básico da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 22 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:4218AAF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 111/2016 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **EMANUEL JUNIOR SILVA SOARES** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **TÉCNICO SEGURANÇA NO TRABALHO,** com lotação na **Secretaria de Administração e Planejamento da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 27 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:C0E0E8AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 112/2016 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **DAYANE BRITO DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **PEDAGOGO URBANO,** com lotação na **Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 27 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:602B3B5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 113/2016 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **PAULA SABRINA BARBOSA DE ALBUQUERQUE BATISTA** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **PEDAGOGO URBANO,** com lotação na **Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 27 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:DD10D727

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 114/2016 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **ROSANGELA DE FRANÇA SILVA** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **PEDAGOGO URBANO,** com lotação na **Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 27 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:5CF8A0FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 115/2016 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **ALEXSANDRA CAVALCANTI BARBOSA** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **PEDAGOGO URBANO,** com lotação na **Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 27 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:3583C579

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 116/2016 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **ZINEIDE BORGES DE SOUSA** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **PEDAGOGO URBANO,** com lotação na **Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 27 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:D6886C13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 117/2016 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **MARIA APARECIDA DE FARIAS CANTALICE** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **PEDAGOGO URBANO (PNE),** com lotação na **Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 27 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:DA9078D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 118/2016 27 DE DEZEMBRO DE 2016

PORTARIA DE Nº 118/2016 27 de Dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **KALINA BESERRA RAMOS** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **PEDAGOGO URBANO,**

com lotação na **Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 27 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:1F5E072A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 119/2016 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **YOCHA KELLY MARINHO DE FARIAS** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **MÉDICA PLANTONISTA,** com lotação na **Secretaria da Saúde e Saneamento Básico da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 27 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:14BCB3C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 0120/2016 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o senhor **ANDRPE PASCOAL DE ARAÚJO SOUZA** da função de Vigilante por motivo de aprovação em Concurso para o Cargo de Assistente Administrativo no ano de 2016 e assumiu como Assistente Administrativo, com lotação na **Secretaria do Trabalho e Assistência Social**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:765615C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº.121/2016 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **CARMELITA DA SILVA DOS SANTOS LEITE BEZERRA**, para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANO URBANO,** com lotação na **Secretaria de Administração e Planejamento da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 27 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:8D1FFD28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº0122/2016 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **FELIPE ALEXANDRE DE ARAUJO NETO** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **ODONTOLOGO PSF,** com lotação na **Secretaria da Saúde e Saneamento Básico da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:95E1BEB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº0123/2016 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **LUANA DE FRANÇA AVELINO** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **GUARDA MUNICIPAL - FEMININO,** com lotação na **Secretaria da Administração e Planejamento da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:82A98F5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº0124/2016 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **JOSÉ ARTUR FERNANDES LIMA** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **GUARDA MUNICIPAL - MASCULINO,** com lotação na **Secretaria de Administração e Planejamento da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:2EFF1224

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº0125/2016 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **MARIA RAIANA BARBOSA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **MERENDEIRA URBANA,** com lotação na **Secretaria de Administração e Planejamento da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:C192C3FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº0127/2016 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **DIENA DEYSE LUIZ DE FARIAS** para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **GUARDA MUNICIPAL - FEMININO,** com lotação na **Secretaria da Administração e Planejamento da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:AC565B47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº.128/2016 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **ANDRÉ PASCOAL DE ARAÚJO SOUZA**, para ocupar o cargo de provimento efetivo, de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** com lotação na **Secretaria de Administração e Planejamento da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**, provido por força de aprovação no **concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 27 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:F32A2C06

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2016 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº 023/2016 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Soledade, Estado do Paraíba realizou concurso público e prova prática para operador de Máquinas pesadas no dia 24/12/2016.
CONSIDERANDO finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantem a legalidade e o bom andamento na realização do certame.
Art. 1º - Homologa Resultado Final do da prova prática para o cargo de operador de maquinas pesadas do Concurso Público 001/2016 realizado pelo Município de Soledade, através da COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS – CPCON, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA E EMPRESA ENGMAC – FORMAÇÃO PROFISSIONAL Publicado no Diário da Famup edição do dia 28/12/2016
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:534BBF4C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 725/2016

LEI N° 725/2016

DENOMINA RUA AINDA SEM DENOMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.;

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica denominada de **JOSÉ DE SOUTO LIMA(ZÉ SOUTO)**, rua ainda sem denominação neste Município.

Art.2°- Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de adotar as seguintes providências:
Colocação da placa denominativa, com o nome do homenageado com número e data desta Lei, no prazo de noventa dias a contar da data da publicação;
Comunicação formal a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Energisa, Cagepa e a outros organismos que se fizerem necessários.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Soledade, em 28 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:7CBB3CE1

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 726/2016

DENOMINA SALA DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS DO CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

;**O Prefeito Municipal de Soledade**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica denominada de denominada de **PROFESSORA TEREZINHA CAVALCANTI LIMA,** a sala da Coordenação Pedagógica das Escolas do Campo deste Município, sala localizada na Secretaria da Educação.

Art.2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Soledade, em 28 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:F7E6679B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 727/2016

DENOMINA BANDA MARCIAL DA ESCOLA JUVINA DE OLIVEIRA MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

;**O Prefeito Municipal de Soledade**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica denominada de denominada de Banda Marcial **PROFESSORA TEREZINHA CAVALCANTI LIMA,** a Banda da Escola Municipal Juvina de Oliveira Monteiro, localizada no Bairro São José deste Município.

Art.2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Soledade, em 28 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:F1431447

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
DECRETO Nº 1.862, DE 04 DE JANEIRO DE 2016 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Decreto nº 1.862/2016 Em, 4 de Janeiro de 2016.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1701, de 4 de Dezembro de 2015.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 153.917,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil e Novecentos e Dezessete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

		02.010			Gabinete do Prefeito	
04	122	2002	2003		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
0000033		3390.36	99	00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.277,00
Total da Ação						3.277,00
04	122	2002	2091		Contribuição às Entidades Municipalistas	
0001033		3350.41	99	00	Contribuições	289,00
Total da Ação						289,00
Total da Unidade Orçamentária						3.566,00
		02.100			Secretaria do Trabalho e Ação Social	
08	244	1033	2046		Desenvolvimento de Ações Voltadas à Mulher	
0000491		3390.36	99	00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.088,00
Total da Ação						16.088,00
08	244	1034	2047		Manutenção do Programa de Inclusão Social	
0000494		3390.36 99		00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	952,00
Total da Ação						952,00
Total da Unidade Orçamentária						17.040,00
		02.150			Fundo Municipal de Saúde	
10	301	1020	2063		Manutenção do Bloco da Atenção Básica (PMAQ, PSE, NASF, CER e outros)	
0000668		3390.93	99	14	Indenizações e Restituições	130.710,00
Total da Ação						130.710,00

Total da Unidade Orçamentária						130.710,00
		02.160			Fundo Municipal de Assistência Social	
08	244	1037	2084		Manut. das Ativ. de Gestão Cofin pelo Índice de Gestão Desc do Prog. Bolsa Família - IGDPBF	
0000959		3190.11	99	29	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.601,00
Total da Ação						2.601,00
Total da Unidade Orçamentária						2.601,00
Total de Suplementações						153.917,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 153.917,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil e Novecentos e Dezessete Reais), como segue:

		02.010			Gabinete do Prefeito	
04	122	2002	2003		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
0000020		3190.04	99	00	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
0000028		3390.30	99	00	Material de Consumo	1.566,00
Total da Ação						3.566,00
Total da Unidade Orçamentária						3.566,00
		02.100			Secretaria do Trabalho e Ação Social	
08	244	1043	1033		Implantação de Padaria Comunitária	
0000426		4490.52	99	52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total da Ação						10.000,00
08	422	1033	1037		Incentivo à Autonomia Econômica e ao Empreendedorismo das Mulheres	
0000430		3390.30	99	52	Material de Consumo	2.040,00
0000431		3390.36	99	52	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
Total da Ação						7.040,00
Total da Unidade Orçamentária						17.040,00
		02.150			Fundo Municipal de Saúde	
10	301	1019	1051		Construção, Ampliação e/ou Reforma das Unidades de Estratégia Saúde da Família	
0000627		4490.51	99	14	Obras e Instalações	100.000,00
Total da Ação						100.000,00
10	301	1019	1055		Construção e/ou Implantação de Centro de Atenção Psicossocial- CAPS	
0000639		4490.51	99	14	Obras e Instalações	30.710,00
Total da Ação						30.710,00
Total da Unidade Orçamentária						130.710,00
		02.160			Fundo Municipal de Assistência Social	
08	244	1035	1061		Implantação de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	
0000864		4490.51	99	52	Obras e Instalações	2.601,00
Total da Ação						2.601,00
Total da Unidade Orçamentária						2.601,00
Total de Anulações						153.917,00
Total de Outras Fontes						0,00
Total Geral de Fontes						153.917,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:B9C0F390

GABINETE
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO - CMD

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Cronograma Mensal de Desembolso - CMD - Por Programa de Trabalho — Exercício: 2017

Função e Subfunção		Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
001	Prefeitura Municipal de Pombal	107.373.824	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.987.191
04	Administração	5.326.000	443.656	443.656	443.656	443.656	443.656	443.656	443.656	443.656	443.656	443.656	443.656	445.786
08	Assistência Social	5.976.177	497.816	497.816	497.816	497.816	497.816	497.816	497.816	497.816	497.816	497.816	497.816	500.207
10	Saúde	34.047.733	2.836.176	2.836.176	2.836.176	2.836.176	2.836.176	2.836.176	2.836.176	2.836.176	2.836.176	2.836.176	2.836.176	2.849.795
12	Educação	21.567.997	1.796.614	1.796.614	1.796.614	1.796.614	1.796.614	1.796.614	1.796.614	1.796.614	1.796.614	1.796.614	1.796.614	1.805.242
13	Cultura	1.091.500	90.922	90.922	90.922	90.922	90.922	90.922	90.922	90.922	90.922	90.922	90.922	91.359
15	Urbanismo	8.445.450	703.506	703.506	703.506	703.506	703.506	703.506	703.506	703.506	703.506	703.506	703.506	706.884
16	Habitação	1.505.000	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.969
18	Gestão Ambiental	12.332.000	1.027.256	1.027.256	1.027.256	1.027.256	1.027.256	1.027.256	1.027.256	1.027.256	1.027.256	1.027.256	1.027.256	1.032.188
20	Agricultura	4.055.000	337.782	337.782	337.782	337.782	337.782	337.782	337.782	337.782	337.782	337.782	337.782	339.404
23	Comércio e Serviços	3.980.000	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	333.126
26	Transporte	2.630.000	219.079	219.079	219.079	219.079	219.079	219.079	219.079	219.079	219.079	219.079	219.079	220.131
27	Desporto e Lazer	2.756.000	229.575	229.575	229.575	229.575	229.575	229.575	229.575	229.575	229.575	229.575	229.575	230.677
28	Encargos Especiais	3.018.017	251.401	251.401	251.401	251.401	251.401	251.401	251.401	251.401	251.401	251.401	251.401	252.608
99	Reserva de Contingência	642.950	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.815
062	Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário	1.100.000	91.630	91.630	91.630	91.630	91.630	91.630	91.630	91.630	91.630	91.630	91.630	92.070
121	Planejamento e Orçamento	10.000	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	837
122	Administração Geral	9.738.000	811.175	811.175	811.175	811.175	811.175	811.175	811.175	811.175	811.175	811.175	811.175	815.071
123	Administração Financeira	1.768.000	147.274	147.274	147.274	147.274	147.274	147.274	147.274	147.274	147.274	147.274	147.274	147.982
128	Formação de Recursos Humanos	17.000	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.423
241	Assistência ao Idoso	15.000	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.256
243	Assistência à Criança a ao	372.000	30.988	30.988	30.988	30.988	30.988	30.988	30.988	30.988	30.988	30.988	30.988	31.136
	Adolescente													
244	Assistência Comunitária	5.411.617	450.788	450.788	450.788	450.788	450.788	450.788	450.788	450.788	450.788	450.788	450.788	452.953
301	Atenção Básica	13.514.934	1.125.794	1.125.794	1.125.794	1.125.794	1.125.794	1.125.794	1.125.794	1.125.794	1.125.794	1.125.794	1.125.794	1.131.200
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	14.074.700	1.172.423	1.172.423	1.172.423	1.172.423	1.172.423	1.172.423	1.172.423	1.172.423	1.172.423	1.172.423	1.172.423	1.178.052

303	Suporte Profilático e Terapêutico	5.565.099	463.573	463.573	463.573	463.573	463.573	463.573	463.573	463.573	463.573	463.573	463.573	465.799
304	Vigilância Sanitária	893.000	74.387	74.387	74.387	74.387	74.387	74.387	74.387	74.387	74.387	74.387	74.387	74.744
361	Ensino Fundamental	16.631.022	1.385.364	1.385.364	1.385.364	1.385.364	1.385.364	1.385.364	1.385.364	1.385.364	1.385.364	1.385.364	1.385.364	1.392.017
362	Ensino Médio	25.320	2.109	2.109	2.109	2.109	2.109	2.109	2.109	2.109	2.109	2.109	2.109	2.119
363	Ensino Profissional	20.000	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.674
364	Ensino Superior	574.500	47.856	47.856	47.856	47.856	47.856	47.856	47.856	47.856	47.856	47.856	47.856	48.086
365	Educação Infantil	3.825.015	318.624	318.624	318.624	318.624	318.624	318.624	318.624	318.624	318.624	318.624	318.624	320.154
366	Educação de Jovens e Adultos	446.940	37.230	37.230	37.230	37.230	37.230	37.230	37.230	37.230	37.230	37.230	37.230	37.409
367	Educação Especial	45.200	3.765	3.765	3.765	3.765	3.765	3.765	3.765	3.765	3.765	3.765	3.765	3.783
391	Pat. Histórico, Artístico e	699.500	58.268	58.268	58.268	58.268	58.268	58.268	58.268	58.268	58.268	58.268	58.268	58.548
	Arqueológico													
392	Difusão Cultural	74.000	6.164	6.164	6.164	6.164	6.164	6.164	6.164	6.164	6.164	6.164	6.164	6.194
422	Direitos Individuais, Colet. e Difusos	177.560	14.791	14.791	14.791	14.791	14.791	14.791	14.791	14.791	14.791	14.791	14.791	14.862
451	Infra-Estrutura Urbana	1.490.000	124.117	124.117	124.117	124.117	124.117	124.117	124.117	124.117	124.117	124.117	124.117	124.713
452	Serviços Urbanos	610.000	50.813	50.813	50.813	50.813	50.813	50.813	50.813	50.813	50.813	50.813	50.813	51.057
482	Habitação Urbana	1.505.000	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.969
541	Preservação e Conservação Ambiental	10.327.000	860.239	860.239	860.239	860.239	860.239	860.239	860.239	860.239	860.239	860.239	860.239	864.370
	Função e Subfunção	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
001	Prefeitura Municipal de Pombal	107.373.824	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.987.191
543	Recuperação de Áreas Degradadas	15.000	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.256
544	Recursos Hídricos	1.510.000	125.783	125.783	125.783	125.783	125.783	125.783	125.783	125.783	125.783	125.783	125.783	126.387
601	Promoção da Produção Vegetal	3.031.000	252.482	252.482	252.482	252.482	252.482	252.482	252.482	252.482	252.482	252.482	252.482	253.695
602	Promoção da Produção Animal	1.024.000	85.299	85.299	85.299	85.299	85.299	85.299	85.299	85.299	85.299	85.299	85.299	85.709
604	Defesa Sanitária Animal	1.960.450	163.305	163.305	163.305	163.305	163.305	163.305	163.305	163.305	163.305	163.305	163.305	164.090
695	Turismo	3.980.000	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	333.126
782	Transporte Rodoviário	1.606.000	133.780	133.780	133.780	133.780	133.780	133.780	133.780	133.780	133.780	133.780	133.780	134.422
812	Desporto Comunitário	741.000	61.725	61.725	61.725	61.725	61.725	61.725	61.725	61.725	61.725	61.725	61.725	62.022
813	Lazer	2.015.000	167.850	167.850	167.850	167.850	167.850	167.850	167.850	167.850	167.850	167.850	167.850	168.656
843	Serviço da Dívida Interna	1.578.017	131.449	131.449	131.449	131.449	131.449	131.449	131.449	131.449	131.449	131.449	131.449	132.080
845	Transferências	340.000	28.322	28.322	28.322	28.322	28.322	28.322	28.322	28.322	28.322	28.322	28.322	28.458
999	Reserva de Contingência	642.950	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.815
0001	Pagamento de Ações Judiciais(Precatórios e Outros)	1.100.000	91.630	91.630	91.630	91.630	91.630	91.630	91.630	91.630	91.630	91.630	91.630	92.070
0002	Amortização e Encargos com a Dívida do INSS	1.167.017	97.213	97.213	97.213	97.213	97.213	97.213	97.213	97.213	97.213	97.213	97.213	97.679
0003	Contribuições ao PASEP	340.000	28.322	28.322	28.322	28.322	28.322	28.322	28.322	28.322	28.322	28.322	28.322	28.458
0004	Pagamento da Dívida Junto a Energisa Paraíba	10.000	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	837
0005	Amortização e Encargos da Dívida Contratada	161.000	13.411	13.411	13.411	13.411	13.411	13.411	13.411	13.411	13.411	13.411	13.411	13.476
0006	Pagamento da Dívida Junto a CAGEPA-Paraíba	240.000	19.992	19.992	19.992	19.992	19.992	19.992	19.992	19.992	19.992	19.992	19.992	20.088
1001	Ampliação e Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal	230.000	19.159	19.159	19.159	19.159	19.159	19.159	19.159	19.159	19.159	19.159	19.159	19.251
1002	Aquisição de Transporte Escolar	605.000	50.397	50.397	50.397	50.397	50.397	50.397	50.397	50.397	50.397	50.397	50.397	50.639
1003	Construção, reforma e/ou ampliação de Unidades Escolares	1.015.000	84.550	84.550	84.550	84.550	84.550	84.550	84.550	84.550	84.550	84.550	84.550	84.956
1004	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Creche	1.015.000	84.550	84.550	84.550	84.550	84.550	84.550	84.550	84.550	84.550	84.550	84.550	84.956
1006	Construção e/ou Ampliação de Pólo Presencial - Universidade Aberta UAB	505.000	42.067	42.067	42.067	42.067	42.067	42.067	42.067	42.067	42.067	42.067	42.067	42.269
1008	Aquisição de Equipamentos para a Rede Municipal de Ensino	1.010.000	84.133	84.133	84.133	84.133	84.133	84.133	84.133	84.133	84.133	84.133	84.133	84.537
1009	Construção e/ou Ampliação de Quadra Poliesportiva	510.000	42.483	42.483	42.483	42.483	42.483	42.483	42.483	42.483	42.483	42.483	42.483	42.687
1010	Ações de Saneamento Básico	2.010.000	167.433	167.433	167.433	167.433	167.433	167.433	167.433	167.433	167.433	167.433	167.433	168.237
1011	Melhoria Habitacional	2.010.000	167.433	167.433	167.433	167.433	167.433	167.433	167.433	167.433	167.433	167.433	167.433	168.237
1012	Construção de Abastecimento D'água	1.024.099	85.307	85.307	85.307	85.307	85.307	85.307	85.307	85.307	85.307	85.307	85.307	85.717
1013	Melhorias Sanitárias	510.000	42.483	42.483	42.483	42.483	42.483	42.483	42.483	42.483	42.483	42.483	42.483	42.687
1014	Ampliação e/ou Reforma da Policlínica Municipal	65.000	5.415	5.415	5.415	5.415	5.415	5.415	5.415	5.415	5.415	5.415	5.415	5.441
1015	Aquisição de Patrulha Mecanizada e Implementos	305.000	25.407	25.407	25.407	25.407	25.407	25.407	25.407	25.407	25.407	25.407	25.407	25.529
	Função e Subfunção	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
001	Prefeitura Municipal de Pombal	107.373.824	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.987.191
1016	Implantação de Infraestrutura e Serviços Rurais	20.000	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.674
1018	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	1.010.000	84.133	84.133	84.133	84.133	84.133	84.133	84.133	84.133	84.133	84.133	84.133	84.537
1019	Implantação de Centro de Comercialização de Produtos Agrícolas	985.000	82.051	82.051	82.051	82.051	82.051	82.051	82.051	82.051	82.051	82.051	82.051	82.445
1020	Ações de Socorro, Assistência às Vítimas e Reestabelecimento de Serviços Essenciais	1.000.000	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.700
1022	Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana	1.430.000	119.119	119.119	119.119	119.119	119.119	119.119	119.119	119.119	119.119	119.119	119.119	119.691
1023	Construção, Reforma e/ou Revitalização de Praças e Canteiros	2.015.000	167.850	167.850	167.850	167.850	167.850	167.850	167.850	167.850	167.850	167.850	167.850	168.656
1024	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	40.000	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.348
1025	Construção de Passagens Molhadas e Mata-Burros	505.000	42.067	42.067	42.067	42.067	42.067	42.067	42.067	42.067	42.067	42.067	42.067	42.269
1026	Melhorias Habitacionais	1.505.000	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.969
1027	Construção de Abastecimento D Água	1.510.000	125.783	125.783	125.783	125.783	125.783	125.783	125.783	125.783	125.783	125.783	125.783	126.387
1028	Aquisição de Equipamentos para o Matadouro Publico	374.950	31.233	31.233	31.233	31.233	31.233	31.233	31.233	31.233	31.233	31.233	31.233	31.383
1029	Readequar o Açougue Público Municipal de Pombal	1.585.500	132.072	132.072	132.072	132.072	132.072	132.072	132.072	132.072	132.072	132.072	132.072	132.706
1031	Reconstrução de Cenários de Desastres	1.000.000	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.700
1033	Implantação de Padaria Comunitária	105.000	8.747	8.747	8.747	8.747	8.747	8.747	8.747	8.747	8.747	8.747	8.747	8.789
1034	Instalação de Usina de Processamento de Leite	10.000	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	837
1035	Construção de Centro de Apoio Comunitário	15.000	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.256
1036	Construção de um Centro de Convivência para Idosos	15.000	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.256
1037	Incentivo à Autonomia Econômica e ao Empreendedorismo das Mulheres	177.560	14.791	14.791	14.791	14.791	14.791	14.791	14.791	14.791	14.791	14.791	14.791	14.862
1038	Qualificação, Valorização e Empreendedorismo para as Mulheres	706.610	58.861	58.861	58.861	58.861	58.861	58.861	58.861	58.861	58.861	58.861	58.861	59.143
1039	Autonomia Econômica e Empod Mulheres Negras, Quilombolas, Trab Zona Rural e Terc Idade	254.332	21.186	21.186	21.186	21.186	21.186	21.186	21.186	21.186	21.186	21.186	21.186	21.288
1040	Construção e Aparelhamento de Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM	580.318	48.340	48.340	48.340	48.340	48.340	48.340	48.340	48.340	48.340	48.340	48.340	48.573
	Função e Subfunção	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
001	Prefeitura Municipal de Pombal	107.373.824	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.987.191
1041	Construção, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra- Estrutura Esportiva	708.000	58.976	58.976	58.976	58.976	58.976	58.976	58.976	58.976	58.976	58.976	58.976	59.260
1042	Implantação de Infraestrutura Turística	2.020.000	168.266	168.266	168.266	168.266	168.266	168.266	168.266	168.266	168.266	168.266	168.266	169.074
1043	Revitalização e Modernização do Museu Casa da Cultura	699.500	58.268	58.268	58.268	58.268	58.268	58.268	58.268	58.268	58.268	58.268	58.268	58.548
1044	Reforma e Adequação do Terminal Rodoviário	155.000	12.912	12.912	12.912	12.912	12.912	12.912	12.912	12.912	12.912	12.912	12.912	12.974

1045	Construção de Centro de Comercialização de Artesanato	1.505.000	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.969
1046	Construção e/ou Implantação de Aterro Sanitário	10.010.000	833.833	833.833	833.833	833.833	833.833	833.833	833.833	833.833	833.833	833.833	833.833	837.837
1047	Revitalização de Áreas Degradadas	15.000	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.256
1048	Implantação de Usina de Reciclagem de Lixo	15.000	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.256
1049	Construção de Viveiro de Plantas Nativas	10.000	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	837
1050	Implantação de sistemas de mobilidade urbana, Acessibilidade e Transito	610.000	50.813	50.813	50.813	50.813	50.813	50.813	50.813	50.813	50.813	50.813	50.813	51.057
1051	Construção, Ampliação e/ou Reforma das Unidades de Estratégia Saúde da Família	1.310.000	109.123	109.123	109.123	109.123	109.123	109.123	109.123	109.123	109.123	109.123	109.123	109.647
1052	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	210.000	17.493	17.493	17.493	17.493	17.493	17.493	17.493	17.493	17.493	17.493	17.493	17.577
1053	Implantação e/ou Ampliação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA	310.000	25.823	25.823	25.823	25.823	25.823	25.823	25.823	25.823	25.823	25.823	25.823	25.947
1054	Construção de Academia da Saúde na Cidade de Pombal	200.000	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.740
1055	Construção e/ou Implantação de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	620.000	51.646	51.646	51.646	51.646	51.646	51.646	51.646	51.646	51.646	51.646	51.646	51.894
1056	Construção e Implantação de Centro de Promoção e Reabilitação da Saúde	65.000	5.415	5.415	5.415	5.415	5.415	5.415	5.415	5.415	5.415	5.415	5.415	5.441
1057	Aquisição de Equipamentos para Estruturação da Atenção Especializada	1.220.000	101.626	101.626	101.626	101.626	101.626	101.626	101.626	101.626	101.626	101.626	101.626	102.114
1058	Aquisição de Equipamentos para Estruturação da Atenção Básica	820.000	68.306	68.306	68.306	68.306	68.306	68.306	68.306	68.306	68.306	68.306	68.306	68.634
1059	Implantação e/ou Modernização de Cozinha Comunitária	72.000	5.998	5.998	5.998	5.998	5.998	5.998	5.998	5.998	5.998	5.998	5.998	6.026
1060	Implantação de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	160.000	13.328	13.328	13.328	13.328	13.328	13.328	13.328	13.328	13.328	13.328	13.328	13.392
	Função e Subfunção	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
001	Prefeitura Municipal de Pombal	107.373.824	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.987.191
1061	Implantação de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	210.000	17.493	17.493	17.493	17.493	17.493	17.493	17.493	17.493	17.493	17.493	17.493	17.577
1062	Apoio à Reciclagem de Lixo e Educação Ambiental	260.000	21.658	21.658	21.658	21.658	21.658	21.658	21.658	21.658	21.658	21.658	21.658	21.762
1063	Construção e/ou Implantação de Centro de Parto Normal (CPN)	500.000	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.850
1064	Construção e/ou Implantação de Casa da Gestante, Bebe e Puérpera (CGBP)	500.000	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.850
1065	Construção e/ou Implantação de Centro de Cultura e Esporte	15.000	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.256
1066	Construção e/ou Implantação de Infra Estrutura e Serviços Urbanos	20.000	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.674
1067	Construção e/ou Implantação de Escola/Centro de Formação Profissionalizante	20.000	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.674
2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito	923.000	76.886	76.886	76.886	76.886	76.886	76.886	76.886	76.886	76.886	76.886	76.886	77.255
2004	Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituidas em Lei Municipal	15.000	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.256
2005	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	218.000	18.159	18.159	18.159	18.159	18.159	18.159	18.159	18.159	18.159	18.159	18.159	18.247
2006	Manutenção da Secretaria de Administração	1.495.000	124.534	124.534	124.534	124.534	124.534	124.534	124.534	124.534	124.534	124.534	124.534	125.132
2007	Capacitação e Treinamento de Pessoal	17.000	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.423
2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão	207.000	17.243	17.243	17.243	17.243	17.243	17.243	17.243	17.243	17.243	17.243	17.243	17.326
2009	Coordenação Geral do Orçamento Participativo	10.000	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	837
2010	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	1.768.000	147.274	147.274	147.274	147.274	147.274	147.274	147.274	147.274	147.274	147.274	147.274	147.982
2011	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE	2.193.000	182.677	182.677	182.677	182.677	182.677	182.677	182.677	182.677	182.677	182.677	182.677	183.554
2012	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE	769.000	64.058	64.058	64.058	64.058	64.058	64.058	64.058	64.058	64.058	64.058	64.058	64.365
2013	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	258.000	21.491	21.491	21.491	21.491	21.491	21.491	21.491	21.491	21.491	21.491	21.491	21.595
2014	Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAEF	338.660	28.210	28.210	28.210	28.210	28.210	28.210	28.210	28.210	28.210	28.210	28.210	28.346
2015	Manutenção do Ensino Fundamental- Fundeb - 60%	7.385.847	615.241	615.241	615.241	615.241	615.241	615.241	615.241	615.241	615.241	615.241	615.241	618.195
2016	Manutenção do Ensino Fundamental- Fundeb - 40%	2.170.105	180.770	180.770	180.770	180.770	180.770	180.770	180.770	180.770	180.770	180.770	180.770	181.638
2017	Manutenção do Transporte Escolar do	771.990	64.307	64.307	64.307	64.307	64.307	64.307	64.307	64.307	64.307	64.307	64.307	64.616
	Função e Subfunção	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
001	Prefeitura Municipal de Pombal Ensino Fundamental	107.373.824	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.987.191
2018	Manutenção das Atividades de Educação Especial AEE	35.000	2.916	2.916	2.916	2.916	2.916	2.916	2.916	2.916	2.916	2.916	2.916	2.930
2019	Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC	90.000	7.497	7.497	7.497	7.497	7.497	7.497	7.497	7.497	7.497	7.497	7.497	7.533
2020	Manutenção do Salário Educação-QSE	370.920	30.898	30.898	30.898	30.898	30.898	30.898	30.898	30.898	30.898	30.898	30.898	31.046
2021	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	15.000	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.256
2022	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 60%	191.000	15.910	15.910	15.910	15.910	15.910	15.910	15.910	15.910	15.910	15.910	15.910	15.987
2023	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 40%	24.500	2.041	2.041	2.041	2.041	2.041	2.041	2.041	2.041	2.041	2.041	2.041	2.051
2024	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 60%	492.000	40.984	40.984	40.984	40.984	40.984	40.984	40.984	40.984	40.984	40.984	40.984	41.180
2025	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40%	1.366.500	113.829	113.829	113.829	113.829	113.829	113.829	113.829	113.829	113.829	113.829	113.829	114.376
2026	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP	72.100	6.006	6.006	6.006	6.006	6.006	6.006	6.006	6.006	6.006	6.006	6.006	6.035
2028	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio	25.320	2.109	2.109	2.109	2.109	2.109	2.109	2.109	2.109	2.109	2.109	2.109	2.119
2029	Manutenção do Pólo da Universidade Aberta do Brasil - UAB	69.500	5.789	5.789	5.789	5.789	5.789	5.789	5.789	5.789	5.789	5.789	5.789	5.817
2030	Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA	38.940	3.244	3.244	3.244	3.244	3.244	3.244	3.244	3.244	3.244	3.244	3.244	3.259
2031	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado	150.000	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.555
2032	Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - AEE	10.200	850	850	850	850	850	850	850	850	850	850	850	854
2033	Manutenção da Secretaria de Saúde	3.694.109	307.719	307.719	307.719	307.719	307.719	307.719	307.719	307.719	307.719	307.719	307.719	309.197
2034	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	10.000	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	837
2035	Apoio ao Pequeno Criador	24.000	1.999	1.999	1.999	1.999	1.999	1.999	1.999	1.999	1.999	1.999	1.999	2.009
2036	Apoio ao Pequeno Produtor Rural	44.000	3.665	3.665	3.665	3.665	3.665	3.665	3.665	3.665	3.665	3.665	3.665	3.683
2037	Contribuição ao Fundo Seguro Safra	45.000	3.749	3.749	3.749	3.749	3.749	3.749	3.749	3.749	3.749	3.749	3.749	3.767
2038	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	622.000	51.813	51.813	51.813	51.813	51.813	51.813	51.813	51.813	51.813	51.813	51.813	52.061
2039	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	4.995.000	416.084	416.084	416.084	416.084	416.084	416.084	416.084	416.084	416.084	416.084	416.084	418.082
2042	Manutenção do Conselho Tutelar	91.000	7.580	7.580	7.580	7.580	7.580	7.580	7.580	7.580	7.580	7.580	7.580	7.617
2043	Manutenção das Atividades da	1.207.000	100.543	100.543	100.543	100.543	100.543	100.543	100.543	100.543	100.543	100.543	100.543	101.026
	Secretaria de Trabalho e Ação Social													
2044	Manutenção do Programa Cozinha	86.000	7.164	7.164	7.164	7.164	7.164	7.164	7.164	7.164	7.164	7.164	7.164	7.198
	Função e Subfunção	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
001	Prefeitura Municipal de Pombal Comunitária	107.373.824	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.987.191
2046	Desenvolvimento de Ações Voltadas à Mulher	7.000	583	583	583	583	583	583	583	583	583	583	583	586
2047	Manutenção do Programa de Inclusão Social	7.000	583	583	583	583	583	583	583	583	583	583	583	586
2048	Manutenção do Orçamento Criança e Adolescente - OCA	10.000	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	837

2049	Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos	10.000	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	837
2050	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	20.000	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.674
2051	Manutenção de Benefícios Eventuais	100.000	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.370
2052	Manutenção de Ações Voltadas a Comunidades Tradicionais	9.000	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	753
2053	Promoção de Eventos Sociais e Culturais	300.000	24.990	24.990	24.990	24.990	24.990	24.990	24.990	24.990	24.990	24.990	24.990	25.110
2054	Apoio ao Desporto Amador e/ou Profissional	33.000	2.749	2.749	2.749	2.749	2.749	2.749	2.749	2.749	2.749	2.749	2.749	2.762
2055	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	318.000	26.489	26.489	26.489	26.489	26.489	26.489	26.489	26.489	26.489	26.489	26.489	26.617
2056	Incentivo a Cultura Histórica e Preservação Patrimonial do Município	9.000	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	753
2057	Diversidade Cultural	50.000	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.185
2058	Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	213.000	17.743	17.743	17.743	17.743	17.743	17.743	17.743	17.743	17.743	17.743	17.743	17.828
2059	Arborização de Área Urbana	14.000	1.166	1.166	1.166	1.166	1.166	1.166	1.166	1.166	1.166	1.166	1.166	1.172
2060	Realização de Ações voltadas à Preservação Ambiental	10.000	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	837
2061	Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	480.000	39.984	39.984	39.984	39.984	39.984	39.984	39.984	39.984	39.984	39.984	39.984	40.176
2062	Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans.	414.000	34.486	34.486	34.486	34.486	34.486	34.486	34.486	34.486	34.486	34.486	34.486	34.652
2063	Manutenção do Bloco da Atenção Básica (PMAQ, PSE, NASF, CER e outros)	2.077.500	173.056	173.056	173.056	173.056	173.056	173.056	173.056	173.056	173.056	173.056	173.056	173.887
2064	Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde e Outras)	893.000	74.387	74.387	74.387	74.387	74.387	74.387	74.387	74.387	74.387	74.387	74.387	74.744
2065	Manutenção do Programa Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde -	1.322.300	110.148	110.148	110.148	110.148	110.148	110.148	110.148	110.148	110.148	110.148	110.148	110.677
	Função e Subfunção	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
001	Prefeitura Municipal de Pombal Eacs	107.373.824	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.987.191
2066	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica	296.025	24.659	24.659	24.659	24.659	24.659	24.659	24.659	24.659	24.659	24.659	24.659	24.777
2068	Manutenção do Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF	1.948.000	162.268	162.268	162.268	162.268	162.268	162.268	162.268	162.268	162.268	162.268	162.268	163.048
2069	Manutenção do Programa Farmácia Popular do Brasil	214.500	17.868	17.868	17.868	17.868	17.868	17.868	17.868	17.868	17.868	17.868	17.868	17.954
2070	Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	6.652.500	554.153	554.153	554.153	554.153	554.153	554.153	554.153	554.153	554.153	554.153	554.153	556.814
2071	Manutenção do Programa equipe de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde	542.000	45.149	45.149	45.149	45.149	45.149	45.149	45.149	45.149	45.149	45.149	45.149	45.365
2072	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	344.000	28.655	28.655	28.655	28.655	28.655	28.655	28.655	28.655	28.655	28.655	28.655	28.793
2073	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192	1.952.500	162.643	162.643	162.643	162.643	162.643	162.643	162.643	162.643	162.643	162.643	162.643	163.424
2075	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	2.427.700	202.227	202.227	202.227	202.227	202.227	202.227	202.227	202.227	202.227	202.227	202.227	203.198
2076	Assistência Farmaceutica Especializada	185.500	15.452	15.452	15.452	15.452	15.452	15.452	15.452	15.452	15.452	15.452	15.452	15.526
2077	Manutenção da Casa de Apoio	103.000	8.580	8.580	8.580	8.580	8.580	8.580	8.580	8.580	8.580	8.580	8.580	8.621
2079	Manut. do Serv. de Prot. e Atend. Integral a Família - PAIF / Piso Básico Fixo - PBF / CRAS	265.600	22.124	22.124	22.124	22.124	22.124	22.124	22.124	22.124	22.124	22.124	22.124	22.231
2080	Manut do Serv de Prot e Atend. Especializado a Famílias Indivíduos(PAEFI) - PFMC-CREAS	165.500	13.786	13.786	13.786	13.786	13.786	13.786	13.786	13.786	13.786	13.786	13.786	13.852
2081	Manut do Serv de Conv e Fort de	251.000	20.908	20.908	20.908	20.908	20.908	20.908	20.908	20.908	20.908	20.908	20.908	21.009
	Vinculos - SCFV de até 6 anos; de 6 a 15 anos; de 15 a 17 anos e Idosos													
2082	Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS	41.500	3.457	3.457	3.457	3.457	3.457	3.457	3.457	3.457	3.457	3.457	3.457	3.474
2083	Manutenção de Outros Programas e/ou Serviços Sociais	60.000	4.998	4.998	4.998	4.998	4.998	4.998	4.998	4.998	4.998	4.998	4.998	5.022
2084	Manut. das Ativ. de Gestão Cofin pelo Índice de Gestão Desc do Prog. Bolsa Família - IGDPBF	142.270	11.851	11.851	11.851	11.851	11.851	11.851	11.851	11.851	11.851	11.851	11.851	11.908
2085	Implantação e Manutenção de Programas de Segurança Alimentar	528.355	44.012	44.012	44.012	44.012	44.012	44.012	44.012	44.012	44.012	44.012	44.012	44.223
2087	Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	100.000	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.370
2088	Manut. das Ativ. de Gestão Cofinanciadas pelo Índice de Gestão Descentralizada IGD/SUAS	31.632	2.635	2.635	2.635	2.635	2.635	2.635	2.635	2.635	2.635	2.635	2.635	2.648
	Função e Subfunção	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
001	Prefeitura Municipal de Pombal	107.373.824	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.987.191
2089	Manutenção das Ações do Prog. de Prom e acesso ao Mundo do Trabalho- ACESSUAS	106.000	8.830	8.830	8.830	8.830	8.830	8.830	8.830	8.830	8.830	8.830	8.830	8.872
2090	Apoio ao Empreendedorismo Local	200.000	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.740
2091	Contribuição às Entidades Municipalistas	45.000	3.749	3.749	3.749	3.749	3.749	3.749	3.749	3.749	3.749	3.749	3.749	3.767
2092	Manutenção do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes/NACAP	166.500	13.869	13.869	13.869	13.869	13.869	13.869	13.869	13.869	13.869	13.869	13.869	13.936
2094	Estruturação da Coordenadoria da Mulher com Ações de Prevenção à Violência e à Saúde da Mulher	250.000	20.825	20.825	20.825	20.825	20.825	20.825	20.825	20.825	20.825	20.825	20.825	20.925
2095	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Recursos Ordinários	30.000	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.511
2096	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA	8.000	666	666	666	666	666	666	666	666	666	666	666	670
2097	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FNDE	20.415	1.701	1.701	1.701	1.701	1.701	1.701	1.701	1.701	1.701	1.701	1.701	1.709
2098	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Políticas sobre as Drogas - FUMPOD	11.000	916	916	916	916	916	916	916	916	916	916	916	921
2099	Manutenção de Estradas Vicinais	101.000	8.413	8.413	8.413	8.413	8.413	8.413	8.413	8.413	8.413	8.413	8.413	8.454
9001	Reserva de Contigência	642.950	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.815
	Função e Subfunção	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
002	Câmara Municipal de Pombal	2.615.700	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	218.934
01	Legislativa	2.615.700	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	218.934
031	Ação Legislativa	2.615.700	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	218.934
2001	Manutenção da Câmara Municipal	2.615.700	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	218.934
Total da Despesa:		109.989.524	9.162.127	9.162.127	9.162.127	9.162.127	9.162.127	9.162.127	9.162.127	9.162.127	9.162.127	9.162.127	9.162.127	9.206.125
Total da Despesa Intra-Orçamentária:														

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC-PB 4.395/O-7
CPF 477.984.084-87

VANUZIA ARAÚJO DA SILVA
Secretária de Finanças

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:F8A7A9EA

GABINETE
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - MBA

Secretaria de Finanças								
Departamento de Contabilidade								
Metas Bimestrais de Arrecadação-MBA								Exercício: 2017
Cód. Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista	1º Bimestre	2º BImestre	3º BImestre	4º Bimestre	5º BImestre	6º BImestre
001	Prefeitura Municipal de Pombal	121.586.048,00	20.256.235,51	20.256.235,51	20.256.235,51	20.256.235,51	20.256.235,51	20.304.870,45
1112.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	260.000,00	43.316	43.316	43.316	43.316	43.316	43.420
1112.04.31.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	950.000,00	158.270	158.270	158.270	158.270	158.270	158.650
1112.04.34.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	115.000,00	19.159	19.159	19.159	19.159	19.159	19.205
1112.08.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobr	900.000,00	149.940	149.940	149.940	149.940	149.940	150.300
1113.05.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.550.000,00	258.230	258.230	258.230	258.230	258.230	258.850
1121.17.00.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria	1.000,00	167	167	167	167	167	167
1121.25.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e	10.000,00	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.670
1121.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	25.000,00	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.175
1121.31.00.00	Taxa de Utilização de Area de Domínio Público	8.000,00	1.333	1.333	1.333	1.333	1.333	1.336
1121.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	8.000,00	1.333	1.333	1.333	1.333	1.333	1.336
1122.28.00.00	Taxa de Cemitérios	2.000,00	333	333	333	333	333	334
1122.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	1.000,00	167	167	167	167	167	167
1220.99.00.00	Outras Contribuições Econômicas – Principal	200.000,00	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.400
1230.99.00.00	Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.100.000,00	183.260	183.260	183.260	183.260	183.260	183.700
1311.01.00.00	Aluguéis	40.000,00	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.680
1325.01.02.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	24.000,00	3.998	3.998	3.998	3.998	3.998	4.008
1325.01.03.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – SUS	110.000,00	18.326	18.326	18.326	18.326	18.326	18.370
1325.01.99.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	300.000,00	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	50.100
1325.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	50.000,00	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.350
1339.99.00.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões	250.000,00	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.750
1600.03.01.00	Serviços de Transporte Rodoviário	6.000,00	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.002
1600.03.06.00	Receita de Terminais Rodoviários	3.800,00	633	633	633	633	633	635
1600.04.00.00	Servicos de Comunicacao	17.000,00	2.832	2.832	2.832	2.832	2.832	2.839
1600.13.02.00	Serviços de Venda de Editais	2.000,00	333	333	333	333	333	334
1600.21.00.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação	75.000,00	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.525
1721.01.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	22.500.000,00	3.748.500	3.748.500	3.748.500	3.748.500	3.748.500	3.757.500
1721.01.05.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.000,00	833	833	833	833	833	835
1721.09.02.00	Outras Transferências da União - FEX	11.556,00	1.925	1.925	1.925	1.925	1.925	1.930
1721.09.99.00	Demais Transferências da União	650.000,00	108.290	108.290	108.290	108.290	108.290	108.550
1721.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	180.000,00	29.988	29.988	29.988	29.988	29.988	30.060
1721.33.01.00	PAB - FIXO	960.000,00	159.936	159.936	159.936	159.936	159.936	160.320
1721.33.02.00	Gestão Plena de Sistema Municipal - Média e Alta Complexidade	4.350.000,00	724.710	724.710	724.710	724.710	724.710	726.450
1721.33.03.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária	20.000,00	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.340
1721.33.04.00	Programa de Agentes Comunitários de Saúde	1.269.600,00	211.515	211.515	211.515	211.515	211.515	212.023
1721.33.05.00	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	189.460,00	31.564	31.564	31.564	31.564	31.564	31.640
1721.33.06.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde	217.000,00	36.152	36.152	36.152	36.152	36.152	36.239
1721.33.07.00	Programa de Saúde da Família	860.000,00	143.276	143.276	143.276	143.276	143.276	143.620
1721.33.08.00	Programa de Saúde Bucal	350.000,00	58.310	58.310	58.310	58.310	58.310	58.450
1721.33.09.00	Programa Farmácia Popular do Brasil	151.000,00	25.157	25.157	25.157	25.157	25.157	25.217
1721.33.11.00	Programa Centros de Especialidades Odontológicas - CEO	159.000,00	26.489	26.489	26.489	26.489	26.489	26.553
1721.33.12.00	Programa Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192	780.000,00	129.948	129.948	129.948	129.948	129.948	130.260
1721.33.13.00	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	1.550.000,00	258.230	258.230	258.230	258.230	258.230	258.850
1721.33.15.00	Programa Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	1.993.000,00	332.034	332.034	332.034	332.034	332.034	332.831
1721.33.16.00	Programa Nucleo de Apoio a Saude da Familia - NASF	482.000,00	80.301	80.301	80.301	80.301	80.301	80.494
1721.33.99.00	Outros Programas do SUS	1.883.100,00	313.724	313.724	313.724	313.724	313.724	314.478
1721.34.02.00	Piso Básico Fixo - PAIF	212.000,00	35.319	35.319	35.319	35.319	35.319	35.404
1721.34.04.00	Piso Fixo de Média Complexidade - CREAS	122.400,00	20.392	20.392	20.392	20.392	20.392	20.441
1721.34.09.00	Cofinanciamento da oferta do Serviço de Conv e Fortalecimento de Vínculos SCFV	237.000,00	39.484	39.484	39.484	39.484	39.484	39.579
1721.34.10.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGD	142.270,00	23.702	23.702	23.702	23.702	23.702	23.759
1721.34.11.00	Piso de Alta Complexidade I - Criança e Adolescente	110.000,00	18.326	18.326	18.326	18.326	18.326	18.370
1721.34.99.00	Outros Programas do FNAS	297.632,00	49.585	49.585	49.585	49.585	49.585	49.705
1721.35.01.00	Quota Municipal do Salário Educação - QSE	370.920,00	61.795	61.795	61.795	61.795	61.795	61.944
1721.35.02.00	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	15.000,00	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.505
1721.35.03.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEF	248.660,00	41.427	41.427	41.427	41.427	41.427	41.526
Cód. Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista	1º Bimestre	2º BImestre	3º BImestre	4º Bimestre	5º BImestre	6º BImestre
001	Prefeitura Municipal de Pombal	121.586.048,00	20.256.235,51	20.256.235,51	20.256.235,51	20.256.235,51	20.256.235,51	20.304.870,45
1721.35.04.00	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	86.225,00	14.365	14.365	14.365	14.365	14.365	14.400
1721.35.05.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar p/Creche - PNAC	50.000,00	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.350
1721.35.07.00	Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP	70.100,00	11.679	11.679	11.679	11.679	11.679	11.707
1721.35.08.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA	20.940,00	3.489	3.489	3.489	3.489	3.489	3.497
1721.35.11.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar AEE - Atend. Escolar Especializado	9.200,00	1.533	1.533	1.533	1.533	1.533	1.536
1721.35.12.00	Brasil Alfabetizado	150.000,00	24.990	24.990	24.990	24.990	24.990	25.050
1721.35.99.00	Outras Transferências Dir.do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE	278.000,00	46.315	46.315	46.315	46.315	46.315	46.426
1721.36.00.00	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração- L.C. Nº 87/96	6.800,00	1.133	1.133	1.133	1.133	1.133	1.136
1722.01.01.00	Cota-Parte do ICMS	5.420.210,00	903.007	903.007	903.007	903.007	903.007	905.175
1722.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	1.054.000,00	175.596	175.596	175.596	175.596	175.596	176.018
1722.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	6.000,00	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.002
1722.01.13.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	61.000,00	10.163	10.163	10.163	10.163	10.163	10.187
1722.33.01.00	Transferência do Fundo Estadual da Saúde	1.591.565,00	265.155	265.155	265.155	265.155	265.155	265.791

1722.99.01.00	Outras Transferências dos Estados	2.000,00	333	333	333	333	333	334
1724.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	9.969.508,00	1.660.920	1.660.920	1.660.920	1.660.920	1.660.920	1.664.908
1724.02.00.00	Transferências de Recursos da Complementação do FUNDEB	1.896.444,00	315.948	315.948	315.948	315.948	315.948	316.706
1761.03.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Socia	1.057.182,00	176.127	176.127	176.127	176.127	176.127	176.549
1761.06.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Turismo	200.000,00	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.400
1761.09.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Cultura	215.000,00	35.819	35.819	35.819	35.819	35.819	35.905
1761.99.00.00	Outras Transferencias de Convenios da Uniao	1.000.000,00	166.600	166.600	166.600	166.600	166.600	167.000
1762.02.00.00	Transferências de Convenio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	250.000,00	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.750
1911.40.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.000,00	167	167	167	167	167	167
1919.15.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	153.000,00	25.490	25.490	25.490	25.490	25.490	25.551
1921.06.00.00	Indenização por Danos Causados ao Patrimonio Publico	2.100,00	350	350	350	350	350	351
1922.99.00.00	Outras Restituições	40.000,00	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.680
1931.11.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb	169.472,00	28.234	28.234	28.234	28.234	28.234	28.302
1990.99.00.00	Outras Receitas	10.000,00	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.670
2421.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	5.380.000,00	896.308	896.308	896.308	896.308	896.308	898.460
2421.02.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	4.600.000,00	766.360	766.360	766.360	766.360	766.360	768.200
2471.01.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	200.000,00	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.400
2471.04.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	10.250.000,00	1.707.650	1.707.650	1.707.650	1.707.650	1.707.650	1.711.750
2471.05.00.00	Transferências de Convênio da União - Programas de Infra-Estrutura em Transporte	600.000,00	99.960	99.960	99.960	99.960	99.960	100.200
2471.06.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Turismo	6.600.000,00	1.099.560	1.099.560	1.099.560	1.099.560	1.099.560	1.102.200
2471.07.00.00	Transferências de Convênio da União - Ministério das Cidades	3.900.000,00	649.740	649.740	649.740	649.740	649.740	651.300
2471.08.00.00	Transferências de Convênio da União - Ministério da Integração Nacional	2.500.000,00	416.500	416.500	416.500	416.500	416.500	417.500
2471.09.00.00	Transferências de Convênio da União - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.061.165,00	176.790	176.790	176.790	176.790	176.790	177.215
2471.10.00.00	Transferências de Convênio da União - Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.300.000,00	216.580	216.580	216.580	216.580	216.580	217.100
2471.12.00.00	Transferências de Convênio da União - FUNASA	5.574.099,00	928.645	928.645	928.645	928.645	928.645	930.875
2471.14.00.00	Transferências de Convênio da União para os Programas da Assistência Social	1.893.378,00	315.437	315.437	315.437	315.437	315.437	316.194
2471.16.00.00	Transferências de Convênios da União - Ministério da Cultura	885.000,00	147.441	147.441	147.441	147.441	147.441	147.795
2471.99.00.00	Outras Transferências Convênios União	550.000,00	91.630	91.630	91.630	91.630	91.630	91.850
2472.01.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	50.000,00	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.350
2472.99.00.00	Outras Transferências Convênios dos Estados	350.000,00	58.310	58.310	58.310	58.310	58.310	58.450
9721.01.02.00	Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	4.500.000,00	749.700	749.700	749.700	749.700	749.700	751.500
9721.01.05.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	1.000,00	167	167	167	167	167	167
9721.36.00.00	Dedução de Receita p/ a Formação do FUNDEB – ICMS Desoneração - LC nº 87/96	1.220,00	203	203	203	203	203	204
9722.01.01.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS	1.084.042,00	180.601	180.601	180.601	180.601	180.601	181.035
9722.01.02.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	210.800,00	35.119	35.119	35.119	35.119	35.119	35.204
9722.01.04.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI – Exportação	1.200,00	200	200	200	200	200	200
Total da Receita:		109.989.524,00	18.324.255	18.324.255	18.324.255	18.324.255	18.324.255	18.368.251
Cód. Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Total da Receita Intra-Orçamentária:								

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC-PB 4.395/O-7
CPF 477.984.084-87

VANUZIA ARAÚJO DA SILVA
Secretária de Finanças

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:C71448C7



GABINETE
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO - CMD

Secretaria de Finanças													
Departamento de Contabilidade													
Cronograma Mensal de Desembolso-CMD												Exercício: 2017	
Função e Subfunção		Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
001	Prefeitura Municipal de Pombal	107.373.824	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.987.191
04	Administração	5.326.000	443.656	443.656	443.656	443.656	443.656	443.656	443.656	443.656	443.656	443.656	443.656	445.786
121	Planejamento e Orçamento	10.000	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	837
122	Administração Geral	3.531.000	294.132	294.132	294.132	294.132	294.132	294.132	294.132	294.132	294.132	294.132	294.132	295.545
123	Administração Financeira	1.768.000	147.274	147.274	147.274	147.274	147.274	147.274	147.274	147.274	147.274	147.274	147.274	147.982
128	Formação de Recursos Humanos	17.000	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.423
08	Assistência Social	5.976.177	497.815	497.815	497.815	497.815	497.815	497.815	497.815	497.815	497.815	497.815	497.815	500.207
241	Assistência ao Idoso	15.000	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.256
243	Assistência à Criança a ao Adolescente	372.000	30.988	30.988	30.988	30.988	30.988	30.988	30.988	30.988	30.988	30.988	30.988	31.136
244	Assistência Comunitária	5.411.617	450.788	450.788	450.788	450.788	450.788	450.788	450.788	450.788	450.788	450.788	450.788	452.953
422	Direitos Individuais, Colet. e Difusos	177.560	14.791	14.791	14.791	14.791	14.791	14.791	14.791	14.791	14.791	14.791	14.791	14.862
10	Saúde	34.047.733	2.836.176	2.836.176	2.836.176	2.836.176	2.836.176	2.836.176	2.836.176	2.836.176	2.836.176	2.836.176	2.836.176	2.849.795
301	Atenção Básica	13.514.934	1.125.794	1.125.794	1.125.794	1.125.794	1.125.794	1.125.794	1.125.794	1.125.794	1.125.794	1.125.794	1.125.794	1.131.200
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	14.074.700	1.172.423	1.172.423	1.172.423	1.172.423	1.172.423	1.172.423	1.172.423	1.172.423	1.172.423	1.172.423	1.172.423	1.178.052
303	Suporte Profilático e Terapêutico	5.565.099	463.573	463.573	463.573	463.573	463.573	463.573	463.573	463.573	463.573	463.573	463.573	465.799
304	Vigilância Sanitária	893.000	74.387	74.387	74.387	74.387	74.387	74.387	74.387	74.387	74.387	74.387	74.387	74.744
12	Educação	21.567.997	1.796.614	1.796.614	1.796.614	1.796.614	1.796.614	1.796.614	1.796.614	1.796.614	1.796.614	1.796.614	1.796.614	1.805.242
361	Ensino Fundamental	16.631.022	1.385.364	1.385.364	1.385.364	1.385.364	1.385.364	1.385.364	1.385.364	1.385.364	1.385.364	1.385.364	1.385.364	1.392.017
362	Ensino Médio	25.320	2.109	2.109	2.109	2.109	2.109	2.109	2.109	2.109	2.109	2.109	2.109	2.119
363	Ensino Profissional	20.000	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.674
364	Ensino Superior	574.500	47.856	47.856	47.856	47.856	47.856	47.856	47.856	47.856	47.856	47.856	47.856	48.086
365	Educação Infantil	3.825.015	318.624	318.624	318.624	318.624	318.624	318.624	318.624	318.624	318.624	318.624	318.624	320.154
366	Educação de Jovens e Adultos	446.940	37.230	37.230	37.230	37.230	37.230	37.230	37.230	37.230	37.230	37.230	37.230	37.409
367	Educação Especial	45.200	3.765	3.765	3.765	3.765	3.765	3.765	3.765	3.765	3.765	3.765	3.765	3.783
13	Cultura	1.091.500	90.922	90.922	90.922	90.922	90.922	90.922	90.922	90.922	90.922	90.922	90.922	91.359
122	Administração Geral	318.000	26.489	26.489	26.489	26.489	26.489	26.489	26.489	26.489	26.489	26.489	26.489	26.617
391	Pat. Histórico, Artístico e Arqueológico	699.500	58.268	58.268	58.268	58.268	58.268	58.268	58.268	58.268	58.268	58.268	58.268	58.548
392	Difusão Cultural	74.000	6.164	6.164	6.164	6.164	6.164	6.164	6.164	6.164	6.164	6.164	6.164	6.194
15	Urbanismo	8.445.450	703.506	703.506	703.506	703.506	703.506	703.506	703.506	703.506	703.506	703.506	703.506	706.884
122	Administração Geral	4.995.000	416.084	416.084	416.084	416.084	416.084	416.084	416.084	416.084	416.084	416.084	416.084	418.082
451	Infra-Estrutura Urbana	1.490.000	124.117	124.117	124.117	124.117	124.117	124.117	124.117	124.117	124.117	124.117	124.117	124.713
604	Defesa Sanitária Animal	1.960.450	163.305	163.305	163.305	163.305	163.305	163.305	163.305	163.305	163.305	163.305	163.305	164.090
16	Habitação	1.505.000	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.969
482	Habitação Urbana	1.505.000	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.367	125.969
18	Gestão Ambiental	12.332.000	1.027.256	1.027.256	1.027.256	1.027.256	1.027.256	1.027.256	1.027.256	1.027.256	1.027.256	1.027.256	1.027.256	1.032.188
122	Administração Geral	480.000	39.984	39.984	39.984	39.984	39.984	39.984	39.984	39.984	39.984	39.984	39.984	40.176
541	Preservação e Conservação Ambiental	10.327.000	860.239	860.239	860.239	860.239	860.239	860.239	860.239	860.239	860.239	860.239	860.239	864.370
543	Recuperação de Áreas Degradadas	15.000	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.256
544	Recursos Hídricos	1.510.000	125.783	125.783	125.783	125.783	125.783	125.783	125.783	125.783	125.783	125.783	125.783	126.387
20	Agricultura	4.055.000	337.782	337.782	337.782	337.782	337.782	337.782	337.782	337.782	337.782	337.782	337.782	339.404
601	Promoção da Produção Vegetal	3.031.000	252.482	252.482	252.482	252.482	252.482	252.482	252.482	252.482	252.482	252.482	252.482	253.695
602	Promoção da Produção Animal	1.024.000	85.299	85.299	85.299	85.299	85.299	85.299	85.299	85.299	85.299	85.299	85.299	85.709
23	Comércio e Serviços	3.980.000	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	333.126
695	Turismo	3.980.000	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	331.534	333.126
26	Transporte	2.630.000	219.079	219.079	219.079	219.079	219.079	219.079	219.079	219.079	219.079	219.079	219.079	220.131
122	Administração Geral	414.000	34.486	34.486	34.486	34.486	34.486	34.486	34.486	34.486	34.486	34.486	34.486	34.652
452	Serviços Urbanos	610.000	50.813	50.813	50.813	50.813	50.813	50.813	50.813	50.813	50.813	50.813	50.813	51.057
782	Transporte Rodoviário	1.606.000	133.780	133.780	133.780	133.780	133.780	133.780	133.780	133.780	133.780	133.780	133.780	134.422
27	Desporto e Lazer	2.756.000	229.575	229.575	229.575	229.575	229.575	229.575	229.575	229.575	229.575	229.575	229.575	230.677
Função e Subfunção		Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
001	Prefeitura Municipal de Pombal	107.373.824	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.944.239	8.987.191
27	Desporto e Lazer	2.756.000	229.575	229.575	229.575	229.575	229.575	229.575	229.575	229.575	229.575	229.575	229.575	230.677
812	Desporto Comunitário	741.000	61.725	61.725	61.725	61.725	61.725	61.725	61.725	61.725	61.725	61.725	61.725	62.022

813	Lazer	2.015.000	167.850	167.850	167.850	167.850	167.850	167.850	167.850	167.850	167.850	167.850	167.850	168.656
28	Encargos Especiais	3.018.017	251.401	251.401	251.401	251.401	251.401	251.401	251.401	251.401	251.401	251.401	251.401	252.608
062	Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário	1.100.000	91.630	91.630	91.630	91.630	91.630	91.630	91.630	91.630	91.630	91.630	91.630	92.070
843	Serviço da Dívida Interna	1.578.017	131.449	131.449	131.449	131.449	131.449	131.449	131.449	131.449	131.449	131.449	131.449	132.080
845	Transferências	340.000	28.322	28.322	28.322	28.322	28.322	28.322	28.322	28.322	28.322	28.322	28.322	28.458
99	Reserva de Contingência	642.950	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.815
999	Reserva de Contingência	642.950	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.558	53.815
Função e Subfunção		Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
002	Câmara Municipal de Pombal	2.615.700	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	218.934
01	Legislativa	2.615.700	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	218.934
031	Ação Legislativa	2.615.700	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	217.888	218.934
	Total da Despesa:	109.989.524	9.162.127	9.162.127	9.162.127	9.162.127	9.162.127	9.162.127	9.162.127	9.162.127	9.162.127	9.162.127	9.162.127	9.206.125
Total da Despesa Intra-Orçamentária:														

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
CRC-PB 4.395/O-7 CPF
477.984.084-87

VANUZIA ARAÚJO DA SILVA
Secretária de Finanças

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:231617C7

